

BOLETIM INFORMATIVO



*Sindicato das Empresas
de Seguros Privados e de Capitalização
no Estado de São Paulo*

ANO XXIII

São Paulo, 31 de julho de 1990

Nº 534

Fixado em Cr\$ 4.904,76 o valor do Salário Mínimo para o mês de julho-90, isto é, um acréscimo de 27,14% sobre o percebido pelos trabalhadores em junho-90. Atualizado o Maior Valor de Referência para o findante mês de julho-90, que passou a ser de Cr\$ 861,12, nas cidades de São Paulo, Rio de Janeiro, Distrito Federal e Minas Gerais. As decisões sobre o aumento do SM e atualização do MVR constam de Portarias do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento e Ministério do Trabalho e da Previdência Social, atos oficiais que reproduzimos na seção Poder Executivo desta edição.

As normas e instruções editadas pelo Conselho Monetário Nacional, Banco Central do Brasil e Susep que regulamentam a aquisição dos Certificados de Privatização estão reunidas na seção Poder Executivo desta edição. São atos oficiais que reproduzimos para orientação das sociedades seguradoras, empresas de capitalização e entidades de previdência privada.

OInstituto Mauá de Tecnologia realizará, no período de 13 de agosto a 12 de setembro/90 o "Curso de Comércio Exterior" para pessoas ligadas direta ou indiretamente ao transporte e seguro internacional. O programa compreende Administração de Transportes Internacionais - Aéreo, Marítimo, Rodoviário, Fretes e Taxas; Cláusulas Internacionais de Comércio e Seguro de Transportes Internacionais. Informações e inscrições no local das aulas, Rua Pedro de Toledo, 1071 - Vila Clementino - Telefone: 544-3135 - Telex: 1133666 - Fax: 011 - 571-2250 - São Paulo.

OBanco Central do Brasil e o Departamento da Receita Federal expediram instruções necessárias à execução do disposto no Decreto nº 99.374, de 09.07.90 (Diário Oficial da União de 10.07.90 e Boletim Informativo nº 533) que regulamenta o Art. 5º da Medida Provisória nº 195, de 30 de junho de 1990. As instruções estão consubstanciadas na Instrução Normativa nº 98, de 19.07.90, que dispõe sobre a incidência do IOF nas operações financeiras de curto prazo. Ver seção Poder Executivo onde transcrevemos a Instrução Normativa nº 96, de 17 de julho de 1990, que dispõe sobre a incidência e pagamento do IOF nas operações com ouro e ações de que o contribuinte seja titular em 16.03.90.

OGoverno Federal nomeou Carlos Plínio de Castro Casado para o cargo de Superintendente da Susep. O novo titular é advogado e funcionário da autarquia desde a sua fundação.

NOTICIÁRIO - (1)
Informações gerais

PODER JUDICIÁRIO - (1-4)
Jurisprudência - Ramo: Transp.Marítimo

PODER EXECUTIVO - (1-8)

- Percentual de reajuste do Salário Mínimo
- Novos Valores de Referência
- Salário Mínimo para o mês de julho/90
- Incidência do IOF nas operações financeiras de curto prazo
- Incidência e pagamento do IOF nas operações com ouro e ações
- Banco Central do Brasil - Comunicados nºs 38 e 39/90, Circular nº 1.776/90 e Resolução nº 1.730/90 - Certificados de Privatização

SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS - (1)
SUSEP - Circular nº 010/90

ENTIDADES CULTURAIS E TÉCNICAS - (1-4)
Noticiário da Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro

ESTUDOS E OPINIÕES - (1-2)
O Boletim de Ocorrência nos Sinistros de Auto/RCF

DIVERSOS - (1-7)

- Contrato de Seguro Terrestre - Conclusão
- Aprimoramento - Organização - Produtividade
- Serviço Funerário do Município de São Paulo - Tomada de Preços

PUBLICAÇÕES LEGAIS - (1)
Ineditoriais

IMPrensa - (1-5)
Reprodução de matéria sobre seguros

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS - (1-13)
Resoluções de órgãos técnicos



- * A LUMENA CORRETORA DE SEGUROS LTDA. ME deixou de operar como corretora de seguros, tendo sido cancelado o seu registro na Susep (Proc. 005-1075/88). A informação nos foi transmitida pelo Departamento Regional da Susep em São Paulo.
- * O Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento concedeu autorização, para operar em seguros do ramo de vida e planos de previdência privada aberta, à ICATU Seguros S.A., com sede no Rio de Janeiro. A concessão foi autorizada pela Portaria Ministerial nº 412, de 12 de julho de 1990, publicada no Diário Oficial da União de 13.07.90.
- * Na relação das Agências Bancárias Representantes, para fins de cobrança bancária de Cosseguro, foram alterados os dados relativos à seguinte seguradora: SADEX S.A. Seguradora - a) - Banco: Banco Itaú S.A.; b) - Endereço: Rua da Assembléia, 19/23 - RJ - CEP. 20.011; c) - Agência: São José; d) - Código do Banco: 341; e) - Código da Agência: 0310; f) - Nº da Conta: 45.240-4; g) - Código da Cia: 689-1.
- * A Companhia Energética de Alagoas - CEAL divulgou, para conhecimento dos interessados, concorrência pública que fará realizar dia 13.08.90, em sua sede, para contratação do seguro de vida em grupo de seus funcionários. Informações gerais sobre o edital de concorrência poderão ser obtidas na Secretaria do Sindicato.
- * Relação de emprego. Motorista que presta serviços de natureza continuada, onerosa e sob dependência hierárquica a empresa cuja utilização de veículos é essencial à consecução de seus fins. Vínculo empregatício que se reconhece, inobstante a pactuação de "contrato de locação de veículo". Entendimento da 4ª Turma do TRT da 4ª região, no Recurso Ordinário nº 6.769/88. (Repertório IOB de Jurisprudência-2. 13:201, item 3898, 1990).
- * Atendendo solicitação, informamos que o Fac-Símile da Sucursal do IRB em São Paulo tem o seguinte número: 885-5681.
- * A monografia vencedora em 2º lugar no CONCURSO DE MONOGRAFIAS CELSO DA ROCHA MIRANDA, realizado em 1988, em comemoração ao cinquentenário do IRB (1939-1989), publicada pela Revista de Administração Pública da Fundação Getúlio Vargas, encontra-se na Biblioteca do Sindicato à disposição dos leitores, para consultas e pesquisas. A obra analisa as relações entre o mercado segurador e a sociedade brasileira.
- * Tendo em vista as alterações ocorridas na legislação tributária, introduzidas pelo Plano Brasil Novo, o Departamento da Receita Federal, através do Ato Declaratório nº 7, estabeleceu novas instruções para apresentação da Declaração de Contribuições e Tributos Federais - DCTF (Diário Oficial da União de 27.06.90).
- * Segundo Relatório do Convênio do Seguro de DPVAT os prêmios arrecadados em junho-90 somaram Cr\$ 372.778.329,71, inferiores aos do mês de maio-90 (Cr\$ 525.413.232,52). O semestre acumulou prêmios de Cr\$ 1.256.634.250,49, resultado idêntico à arrecadação do 1º semestre de 1989.
- * Em documento de sua Matriz no Rio Grande do Sul a SANTA CRUZ Seguros S.A. manifesta o reconhecimento da empresa pelos valiosos serviços prestados por Fernando Expedito Guerra na Sucursal de São Paulo e comunica, ao mesmo tempo, que a Diretoria confiou a Gerência da Sucursal paulista ao sr. Luiz C. Malta.
- * O Serviço Funerário do Município de São Paulo está realizando Tomada de Preços para seguro de diversos veículos da Autarquia. Maiores informações estão na seção Diversos deste Boletim.
- * As seguradoras brasileiras, com o apoio da Federação Interamericana de Desenvolvimento do Seguro (Fides), vão realizar, no Rio de Janeiro, em novembro, o I Simpósio Interamericano de Automação de Seguros (Sias) com o objetivo de conhecer as inovações em automação para o setor, no período de 28 a 30 do referido mês.



Eduardo de Jesus Victorello
Marizilda F. dos Santos Victorello

ADVOGADOS

JURISPRUDÊNCIA

EV/0790/184-2 : AC. I. TAC. 309.535

RAMO: TRANSP. MARÍTIMO

TEMA: PRESCRIÇÃO NA AÇÃO
DE REGRESSO

PARTE: 2/2

EMENTA: COMO ESTATUI O ART. 8º DO DECRETO LEI 116 DE JANEIRO DE 1967, "PRESCREVEM AO FIM DE UM ANO CONTADO DO TÉRMINO DA DESCARGA DO NÁVIO TRANSPORTADOR, AS AÇÕES POR EXTRAVIO DE CARGA", ASSINALANDO A SÚMULA 151 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL QUE "PRESCREVE EM UM ANO AÇÃO DO SEGURADOR SUB-ROGADO, PARA HAVER INDENIZAÇÃO POR EXTRAVIO OU PERDA DE CARGA TRANSPORTADA POR NAVIO". ASSIM, SE A DESCARGA OCORREU EM 21 DE OUTUBRO DE 1979 E A INDENIZAÇÃO FOI PAGA EM 31 DE MARÇO DE 1980, A SEGURADORA NÃO ESTAVA AINDA SUBROGADA NOS DIREITOS DE SUA SEGURADA, NOS TERMOS DO ART. 985, II DO CÓDIGO CIVIL, GERANDO A OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DO EXERCÍCIO DO DIREITO CONTRA O ARMADOR.

COMENTÁRIO: Como vimos no Boletim anterior face a liquidação merona que ocorria nos sinistros de transporte marítimo, o pagamento indenitário, muitas vezes, ocorria quando ultrapassado o prazo prescricional anual previsto no decreto-lei 116/67, de forma que, a seguradora, para preservar e conservar o direito de regresso contra o armador, procurava interromper a prescrição como terceira interessada, com respaldo no inciso III do art. 174 do Código Civil.

Mas, com o passar do tempo, ganhou corpo uma argumentação bem travada, onde, partia-se do pressuposto de que, se o segurado era o detentor

.../.

Eduardo de Jesus Victorello
Marizilda F. dos Santos Victorello

ADVOGADOS

originário de direito contra o armador, ao sub-rogá-lo ao segurador, não poderia transferir mais do que realmente possuía por lei.

Assim, se aquele dispunha de um ano para exercitar o direito contra a empresa de navegação, a contar da data de descarga, a seguradora não poderia ter um prazo superior.

Por outro lado, a seguradora só poderia interromper e/ou exercitar um direito que já detivesse e não uma mera expectativa.

Como, porém, a transferência de direitos, só poderia se dar, mediante o pagamento da indenização, fica evidente que só a partir de tal data, a seguradora passaria a ser titular do direito de ação e, se tal circunstância ocorresse após um ano do momento da descarga, prejudicado estaria o regresso.

Esta tese, ganhou inúmeros partidários e passou a conviver lado a lado com a anterior, sendo certo que ao rarearem as ações que versavam sobre o tema no curso da década passada, ainda não se havia chegado a um ponto comum, o que talvez venha a ocorrer a partir de agora quando, novamente a questão deve voltar à baila.

Portanto, fica o leitor com as duas posições e o profissional do direito com aquela que for mais adequada aos interesses que representar.

Eduardo de J. Victorello
Marizilda F. Santos Victorello

Advogados

R. Roberto Simonsen, 62 - 10º andar
conj. 102 - Fone: 35-4124, 35-4125
S. Paulo - Capital - CEP: 01017

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos de APELAÇÃO Nº 309 535, da comarca de SANTOS, sendo apelante INTERAMERICANA, COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS e apelados IRB - INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL, SOCIEDADE PAULISTA DE NAVEGAÇÃO MATARAZZO LTDA. e GENERALI DO BRASIL COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS.

A C O R D A M, em Quinta Câmara do Primeiro Tribunal de Alçada Civil, por votação unânime, negar provimento ao recurso.

Ação de procedimento sumaríssimo objetivando a autora, entidade seguradora, por via de regresso ressarcir-se de desembolso feito a segurado, em virtude de extravio de parte da mercadoria transportada por via marítima. Adotado no mais o relatório da r. sentença de fls.196/200, acrescenta-se que o processo foi julgado extinto, com julgamento do mérito por ocorrência de prescrição.

Apelou a vencida, buscando a inversão do resultado, sob a alegação de que o lapso prescricional só poderia começar a fluir a partir da data em que foi indenizada a segurada.

Recurso respondido, anotado o preparo. A decisão recorrida é incensurável. Como estatui o art. 8º do Decreto-lei 116 de janeiro de 1967, "prescrevem ao fim de um ano contado do término da descarga do navio transportador as ações por extravio de carga..."

Na espécie dos autos a descarga do navio foi levada a termo, no dia 21 de outubro de 1979, sendo a ação somente ajuizada em 11 de dezembro de 1980.

../. .

Não se argumente com o fato de que a indenização foi paga ao segurado somente em 31 de março de 1980, isto porque não poderia ter o segurador mais direito que o próprio segurado. Com efeito, o caso é de sub-rogação legal (art. 985, III do Código Civil). Ora a sub-rogação transfere ao novo credor todos os direitos, ações, privilégios e garantias do primitivo em relação à dívida (art. 988), certo que "sub-rogare" tem o sentido de por em lugar de, substituir.

Aliás o S.T.F. fixou o entendimento de que "prescreve em um ano ação do segurador sub-rogado para haver indenização por extravio ou perda de carga transportada por navio (Súmula 151)."

Daí porque fica improvido o recurso.

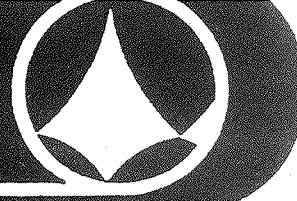
Presidiu o julgamento o Juiz JORGE TANNUS e dele participaram os Juízes FURQUIM REBOUÇAS e LAERTI NORDI.

São Paulo, 6 de abril de 1983.



RUY CAMILO

Relator



PORTARIA Nº 415, DE 13 DE JULHO DE 1990

A MINISTRA DE ESTADO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 5º, parágrafo único, da Lei nº 8.030, de 12 de abril de 1990,

R E S O L V E:

Art. 1º O percentual de reajuste do salário mínimo, para o mês de julho de 1990, será de 27,14% (vinte inteiros e quatorze centésimos por cento), incidente sobre o salário mínimo de junho de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

ZÉLIA MARIA CARDOSO DE MELLO

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 16.07.90

PORTARIA Nº 417, DE 17 DE JULHO DE 1990

O MINISTRO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO, INTERINO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no artigo 3º do Decreto nº 94.089, de 12 de março de 1987, resolve:

Art. 1º - O coeficiente de atualização monetária, a que se refere o parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975, a ser aplicado a partir de 1º de julho de 1990, sobre os valores de referência vigentes em 1º de junho de 1990, será de 1,096 (um inteiro e noventa e seis milésimos).

Parágrafo 1º - Os valores de referência a serem adotados em cada Região, já atualizados na forma deste artigo, constam do anexo à presente Portaria.

Parágrafo 2º - De acordo com o disposto no artigo 2º do Decreto nº 94.089, de 12 de março de 1987, o coeficiente fixado nesta Portaria aplica-se, inclusive, às penas pecuniárias previstas em lei e aos valores mínimos estabelecidos para alçada e recursos para os Tribunais.

EDUARDO DE FREITAS TEIXEIRA

ANEXO

NOVOS VALORES DE REFERÊNCIA
REGIÕES E SUB-REGIÕES QUE OS UTILIZAM

VALORES VIGENTES EM 01/06/90 (Cr\$)	NOVOS VALORES (Cr\$)	REGIÕES E SUB-REGIÕES (TAIS COMO DEFINIDAS PELO DECRETO Nº 75.679 DE 29 DE ABRIL DE 1975)
554,64	607,89	4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª - 2ª Sub-região, 10ª, 11ª, 12ª 2ª Sub-região
614,48	673,47	1ª, 2ª, 3ª, 9ª - 1ª Sub-re gião, 20ª, 21ª
669,41	733,67	14ª, 17ª - 2ª Sub-região, 18ª - 2ª Sub-região
730,50	800,63	17ª - 1ª Sub-região, 18ª - 1ª Sub-região, 19ª
785,69	861,12	13ª, 15ª, 16ª, 22ª

(Of. nº 230/90)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 18.07.90

Ministério do Trabalho e da Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3501, DE 13 DE JULHO DE 1990

Declara o valor do salário mínimo para o mês de julho, nos termos da Lei nº 8.030, de 1990.

o MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso II, da Constituição Federal, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º da Lei nº 8.030, de 1990;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto na Portaria 415, da Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento, Resolve:

Art. 1º - O valor do salário mínimo do mês de julho de 1990 é de Cr\$ 4.904,76 mensais, Cr\$ 163,492 diários e de Cr\$ 22,294364 horários.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ANTONIO MAGRI

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 16.07.90

SECRETARIA DA FAZENDA NACIONAL

Departamento da Receita Federal

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 98, DE 19 DE JULHO DE 1990

Dispõe sobre a incidência do IOF nas operações financeiras de curto prazo.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL E O PRESIDENTE DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 9º do Decreto nº 99.374, de 9 de julho de 1990, RESOLVEM:

1. Consideram-se operações de financiamento, para fins do disposto no inciso II, do art. 1º, do Decreto nº 99.374, de 1990, as operações caracterizadas na Instrução Normativa SRF nº 072, de 29.4.88.
 - 1.1. Sujeitam-se, igualmente, à incidência do IOF, as operações denominadas "conta margem", realizadas em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas.
2. A incidência instituída pelo art. 5º da Medida Provisória nº 195, de 30 de junho de 1990, alcança:
 - I - qualquer operação financeira enquadrada nos prazos regulamentares, independentemente da qualidade ou da forma jurídica da constituição do beneficiário da operação ou do seu titular, estando abrangidas, dentre outras: operações realizadas por entidades de direito público, fundos de que participem pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no exterior, entidades beneficentes, de assistência social, de previdência privada, de educação;
 - II - operação considerada como sendo de renda fixa pela legislação do imposto de renda, a exemplo de: "trava de câmbio", mútuo entre empresas não ligadas, mútuo com ouro etc.
3. O IOF de que trata o Decreto nº 99.374/90 incide por ocasião:
 - a) da cessão de título emitido até 25 de julho de 1990, inclusive, desde que adquirido após aquela data;
 - b) da cessão de título emitido a partir de 26 de julho de 1990;
 - c) da liquidação de aplicações financeiras realizadas a partir de 26 de julho de 1990.
- 3.1. Para fins da incidência do imposto, a liquidação ou resgate de título equipara-se à cessão.
4. Para atendimento do disposto na alínea "a", do art. 3º da Circular BACEN nº 1.774, de 10 de julho de 1990, as informações requeridas serão enviadas, pelos administradores dos fundos de aplicações de curto prazo, diretamente à Coordenação do Sistema de Fiscalização do Departamento da Receita Federal, e ao Banco Central em Brasília.
5. O IOF incidente sobre resgates de quotas de fundos de aplicações de curto prazo, que atenderem ao disposto no art. 2º do Decreto nº 99.374/90, será retido e recolhido pelo administrador do fundo.
 - 5.1. Na situação de que trata este item, o imposto:
 - a) incide sobre base de cálculo constituída pelo valor do resgate realizado;
 - b) não incide sobre o resgate de quotas emitidas anteriormente a 26 de julho de 1990.
 - 5.2. O administrador deverá informar a fonte pagadora, sob as penas da lei, quanto ao enquadramento nas condições do art. 2º do Decreto nº 99.374/90, com vistas à determinação da responsabilidade pela retenção e recolhimento do imposto.
6. Nas operações realizadas através dos Sistemas SELIC e CETIP, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do imposto será da instituição financeira que liquidar a operação perante o beneficiário final.
7. Na hipótese de arbitramento do prazo da operação, nos termos do § 2º, do art. 4º, do Decreto nº 99.374/90, não se aplica o limite do valor do imposto em relação ao rendimento bruto da operação, constante da tabela anexa ao mesmo Decreto.

ROMEU TUMA

IBRAHIM ERIS

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 23.07.90

SECRETARIA DA FAZENDA NACIONAL

Departamento da Receita Federal

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 96, DE 17 DE JULHO DE 1990

Dispõe sobre a incidência e pagamento do IOF nas operações com ouro e ações de que o contribuinte seja titular em 16.03.90.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL E O PRESIDENTE DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.033, de 12 de abril de 1990, RESOLVEM:

1. Deverá pagar o Imposto sobre Operações Financeiras - IOF, calculado à alíquota de 35% sobre o valor da operação:

- a) o transmitente de ouro, ativo financeiro;
- b) o transmitente de título representativo de ouro;
- c) o beneficiário do pagamento do resgate de título representativo de ouro.

1.1. Excluem-se dessa obrigatoriedade a mineradora e o garimpeiro, em relação às posições que, existentes em 16.03.90, não se enquadrem como ativo financeiro nos termos do art. 1º da Lei nº 7.766, de 11 de maio de 1989.

2. O transmitente de ações emitidas por companhias abertas deverá pagar o IOF calculado à alíquota de 25% sobre o valor das operações efetuadas, a partir de 19.03.90, que exceder ao valor equivalente a dez mil BTN's Fiscais.

2.1. No caso de exercício de opção, a base de cálculo será obtida utilizando-se o preço médio à vista do ativo do dia do exercício, verificado na bolsa onde ocorrer a operação.

2.2. Excluem-se dessa tributação as ações pertencentes às carteiras dos fundos em condomínio e dos clubes de investimento regularmente constituídos.

2.3. O pagamento do imposto será efetuado a partir da operação de alienação cujo valor, somado aos valores das demais operações realizadas a partir de 19.03.90, exceder ao limite de que trata este item.

2.4. Para efeito do disposto neste item, o valor de cada operação deverá ser convertido em número de BTN Fiscal, tomando-se por base o valor deste no dia da operação.

2.5. As operações subseqüentes serão integralmente tributadas.

3. A responsabilidade pelo recolhimento do imposto é:

a) do alienante, do beneficiário do pagamento do resgate ou do transmitente, a qualquer título, de ouro ou certificado de titularidade de posições em ouro;

b) do transmitente das ações mencionadas no item 2.

4. Considera-se alienação ou transmissão a qualquer título a transação que implicar na transferência de posições existentes em 16.03.90, tais como: compra e venda, sua promessa, permuta, cessão de seus direitos, empréstimo, doação etc.

5. O imposto de que trata esta Instrução Normativa deverá ser pago até o último dia útil da quinzena subseqüente à de ocorrência do fato gerador, sendo recolhido através de DARF com o código de receita 1351.

5.1. O valor do imposto será convertido em BTNF pelo valor deste no dia subseqüente ao de ocorrência do fato gerador e reconvertido para cruzeiros, pelo valor do BTNF na data do pagamento.

6. As instituições que mantenham custódia de ouro ativo financeiro ou título representativo de ouro, e de ações ou certificados de ações, somente poderão aceitar o levantamento físico de posição dos ativos existentes em 16.03.90, mediante a comprovação, pelo titular da posição naquela data, do pagamento do IOF de que tratam os incisos II a IV, do art. 1º da Lei nº 8.033/90.

6.1. As instituições custodiantes deverão manter o controle e identificar os titulares dos ativos sujeitos à incidência do IOF, relativamente ao estoque existente em custódia em 16.03.90.

../. .

6.2. No caso do levantamento físico dos referidos ativos ser efetuado por terceiro adquirente, será exigido e arquivado pelo titular da custódia, preposto do adquirente, ou pela instituição custodiante, nos demais casos, cópia autenticada da nota de corretagem, de negociação, fiscal ou documento equivalente, comprovando ter sido o ativo adquirido após 16.03.90.

7. A base de cálculo do imposto devido pelo levantamento físico de custódia, nos termos do art. 11 da Lei nº 8.033/90, será determinada:

a) no caso do contribuinte ter efetuado o pagamento antecipado do IOF de que trata o art. 6º da Lei nº 8.033/90, pelos critérios definidos no formulário aprovado pela Instrução Normativa do DRF nº 66/90, devendo ser comprovado o pagamento total do imposto, na hipótese de parcelamento;

b) nos demais casos, pelo produto da multiplicação da quantidade do ativo objeto do levantamento da custódia, pelo preço médio à vista do ativo no pregão da bolsa em que se verificar o maior volume de negócios com o referido ativo, na data anterior mais próxima à do levantamento.

b.1.) no cálculo do valor para o levantamento físico de ações de companhia aberta, será admitida a dedução do limite de 10.000 BTRF, desde que não utilizada anteriormente pelo contribuinte.

7.1. O montante do imposto devido será obtido aplicando-se sobre a base de cálculo as alíquotas de:

a) 35%, quando o objeto do levantamento físico da custódia for ouro ativo financeiro ou título representativo de ouro;

b) 25%, quando o objeto do levantamento físico da custódia for ação de companhias abertas.

7.2. A comprovação do pagamento do IOF será realizada através da entrega de cópia autenticada do comprovante de recolhimento em poder do contribuinte:

a) ao titular da custódia, que seja preposto do contribuinte; ou

b) à instituição custodiante, nos demais casos.

7.2.1. Ocorrendo a hipótese prevista na alínea "a", ou a referida no subitem 6.2., caberá ao titular da custódia solicitar a liberação do levantamento físico do ativo custodiado.

8. Fica revogada a Instrução Normativa DRF/BACEN nº 39, de 22/03/90.

IBRAHIM ERIS

ROMEU TUMA

(Of. nº 656/90)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 18.07.90

Departamento do Tesouro Nacional

COMUNICADO CODIP Nº 39, DE 17 DE JULHO DE 1990

O Diretor do Departamento do Tesouro Nacional, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.018, de 11 de abril de 1990, na Portaria NEFP nº 272, de 14 de maio de 1990, na Resolução nº 1.721, de 27 de junho de 1990, e nas alterações instituídas pela Resolução nº 1.730, de 13 de julho de 1990, ambas do Conselho Monetário Nacional, e no Comunicado DTN/CODIP Nº 38, de 13 de julho de 1990, informa:

a) As instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e demais entidades participantes do processo de aquisição dos Certificados de Privatização - CP, cuja emissão tenha sido realizada ou venha a se realizar por valor incorreto ou CGC indevido, devem solicitar o seu cancelamento imediato ao Departamento do Tesouro Nacional, através de Telex ou pelo Correio Eletrônico SISBACEN (dirigido ao código EMFTN - Brasília).

b) O cancelamento, pelo Departamento do Tesouro Nacional, dos Certificados de Privatização emitidos incorretamente ficará condicionado à efetivação na data devida da parcela, do registro de aquisição do CP pelo valor ou CGC correto.

ROBERTO FIGUEIREDO GUIMARÃES

(Of. nº 71/90)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 18.07.90

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Presidência

RESOLUÇÃO Nº 1.730, DE 13 DE JULHO DE 1990

Estende às entidades de previdência privada, sociedades seguradoras e sociedades de capitalização condições estabelecidas na Resolução nº 1.721, de 27.06.90, para as instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central, relativamente à aquisição dos Certificados de Privatização de que trata a Lei nº 8.018, de 11.04.90.

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31.12.64, torna público que a Presidenta do Conselho Monetário Nacional, por ato de 13.07.90, com base no § 2º do art. 2º da Lei nº 8.056, de 28.08.90, "ad referendum" daquele Colegiado, e tendo em vista as disposições do art. 5º da Lei nº 8.018, de 11.04.90, RESOL - VEU:

Art. 1º. Estender às entidades fechadas de previdência privada, às sociedades seguradoras, às sociedades de capitalização e às entidades abertas de previdência privada o disposto no item IV do art. 1º da Resolução nº 1.721, de 27.06.90.

Art. 2º. Para efeito de apuração do montante mínimo de Certificados de Privatização a ser adquirido pelas entidades e sociedades referidas no artigo anterior autorizadas a funcionar após 31.12.89 e até 15.03.90, deverão ser tomados por base os dados constantes do respectivo balancete/balanco levantado em 31.03.90.

Art. 3º. Alterar o item I do § 4º do art. 1º e os arts. 3º e 4º da mencionada Resolução nº 1.721/90, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º.
§ 4º.

I - instituições das quais a União, os Estados ou os Municípios participem com 95% (noventa e cinco por cento), no mínimo, do respectivo capital social;

"Art. 3º. As sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as entidades abertas de previdência privada, constituídas de acordo com os critérios fixados pelo Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP), deverão adquirir Certificados de Privatização, em montante equivalente a 10% (dez por cento) dos recursos garantidores de suas reservas técnicas não comprometidas existentes em 31.12.89, procedendo-se de conformidade com a regra contida no item III do art. 1º desta Resolução."

"Art. 4º. As entidades e sociedades de que tratam os arts. 2º e 3º desta Resolução deverão destinar os recursos líquidos ingressados e os provenientes de rendimentos, resgate ou liquidação de títulos integrantes das carteiras respectivas à compra de Certificados de Privatização, de forma a garantir a aquisição mensal de 1/12 (um duodécimo) do montante a ser adquirido.

Parágrafo único. Na hipótese de o ingresso de recursos referido neste artigo, em determinado mês, ser inferior a 1/12 (um duodécimo) do montante a ser adquirido, a compra de Certificados de Privatização far-se-á mediante a utilização integral desses recursos e de saldo de recursos ingressados em meses anteriores, devendo eventual diferença a menor ser compensada por ocasião das subsequentes aquisições, observado o disposto no art. 5º."

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

IBRAHIM ERIS
Presidente

(Of. nº 6.934/90)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

17.07.90

BANCO CENTRAL DO BRASIL
Diretoria de Normas e Organização do Sistema Financeiro Nacional

CIRCULAR Nº 1.776, DE 12 DE JULHO DE 1990

Estabelece procedimentos relativos à aquisição dos Certificados de Privatização de que trata a Lei nº 8.018, de 11.04.90.

Comunicamos que a Diretoria do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 11.07.90, tendo em vista o disposto nos arts. 5º da Portaria nº 272, de 14.05.90, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, e 6º da Resolução nº 1.721, de 27.08.90, decidiu estabelecer os seguintes procedimentos relativos à aquisição dos Certificados de Privatização de que trata a Lei nº 8.018, de 11.04.90:

Art. 1º. As instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central que não detenham conta "Reservas Bancárias" deverão adotar uma das providências abaixo:

I - firmar convênio com instituição detentora de conta da espécie, para fins de débito do montante correspondente a cada parcela de sua aquisição; ou

II - efetuar referida aquisição diretamente no Banco Central, por intermédio do Departamento de Administração Financeira (DEAFI), em Brasília ou em suas representações nas Delegacias Regionais de Belém, Belo Horizonte, Curitiba, Fortaleza, Porto Alegre, Recife, Rio de Janeiro, Salvador e São Paulo, em horário bancário de atendimento ao público, por meio de cheque administrativo da mesma praça ou em espécie, observado o disposto no art. 3º.

Art. 2º. As instituições financeiras detentoras de conta "Reservas Bancárias" deverão autorizar, via transação PPR1500 do Sistema de Informações Banco Central - SISBACEN, nas datas de vencimento de cada parcela, o débito, em suas contas 6115.10.10-9 RESERVAS BANCÁRIAS - EM ESPÉCIE, do montante correspondente à sua própria aquisição e às aquisições por conta de suas conveniadas, especificando os valores respectivos e, relativamente a essas últimas, o número de inscrição no CGC, observado o disposto no art. 3º.

Parágrafo único. Nos casos de utilização da faculdade prevista no art. 1º, 3º, da mencionada Resolução nº 1.721, de 27.08.90, deverá a instituição financeira líder, por intermédio da qual se fará a aquisição, informar, relativamente a cada instituição do conglomerado, o montante a ser adquirido e o número de inscrição no CGC.

Art. 3º. Do valor correspondente a cada parcela da referida aquisição, as frações de Cr\$ 1.000 (mil cruzeiros) serão reconvertidas em BTN Fiscal e adicionadas à parcela subsequente.

Parágrafo único. Em se tratando da última parcela, as frações de Cr\$ 1.000 (mil cruzeiros) serão desprezadas.

Art. 4º. O Banco Central colocará à disposição das instituições referidas no art. 1º extratos atualizados dos respectivos Certificados de Privatização, os quais poderão ser obtidos:

I - em se tratando de usuários do SISBACEN, por utilização da transação PPR1640; ou

II - em se tratando de não usuários, por intermédio da instituição financeira com a qual tenha sido firmado o convênio de que trata o art. 1º, item I, que se utilizará da transação PPR1600, ou, ainda, junto à unidade do Banco Central em que efetuadas as aquisições.

Art. 5º. Ficam criados no Plano Contábil das instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF) os seguintes desdobramentos e títulos contábeis, para utilização por parte das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar por este órgão (Códigos ESTBAN 130 e de Publicação 139):

CÓDIGO	TÍTULO/SUBTÍTULO
1.3.5.00.00-9	Vinculados à Aquisição de Ações de Empresas Estatais.
1.3.5.10.00-6	CERTIFICADOS DE PRIVATIZAÇÃO, com a função de registrar as aplicações efetuadas pela instituição em Certificados de Privatização, adquiridos na forma da Resolução nº 1.721, de 27.06.90.

1.3.5.99.00-3	PROVISÃO PARA DESVALORIZAÇÃO DE CERTIFICADOS DE PRIVATIZAÇÃO, com a função de registrar os valores destinados à formação de provisão para atender à desvalorização de Certificados de Privatização.
---------------	---

Parágrafo único. A atualização monetária dos Certificados de Privatização será registrada em 7.1.5.10.00-0 - RENDAS DE TÍTULOS DE RENDA FIXA.

Art. 6º. Esta Circular entrará em vigor na data de sua publicação.

(Of. nº 6.920/90)

GUSTAVO JORGE LABOISSIÈRE LOYOLA
Diretor

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 16.07.90

Departamento do Tesouro Nacional

COMUNICADO CODIP Nº 38, DE 13 DE JULHO DE 1990
CANCELAMENTO DO COMUNICADO CODIP Nº 34, DE 12 DE JULHO DE 1990

CERTIFICADO DE PRIVATIZAÇÃO - Condições Gerais de Colocação

O Diretor do Departamento do Tesouro Nacional, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.018, de 11 de abril de 1990, na Portaria MEFP nº 272, de 14 de maio de 1990, na Resolução nº 1.721, de 27 de junho de 1990, e nas alterações instituídas pela Resolução nº 1.730, de 13 de julho de 1990, ambas do Conselho Monetário Nacional, torna públicas as condições a serem observadas na aquisição dos certificados de privatização.

2. Os Certificados de Privatização - CP são títulos de emissão do Tesouro Nacional, com as seguintes características:

a) nominativos e não negociáveis, exceto, nos casos expressamente previstos em lei ou por autorização do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento;

b) sem data de resgate;

c) com valor nominal múltiplo de Cr\$1.000,00 (hum mil cruzeiros); e

d) escritural, com seus registros efetuados através do Sistema de Informações Banco Central - SISBACEN.

3. Os Certificados de Privatização deverão ser adquiridos nos montantes e condições estabelecidos nas Resoluções nºs 1.721/90 e 1.730/90, pelas:

a) instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

b) entidades fechadas de previdência privada, que tenham por patrocinadores empresas públicas, sociedades de economia mista (federais ou estaduais), autarquias (inclusive as de natureza especial) e fundações instituídas pelo Poder Público;

c) sociedades seguradoras, sociedades de capitalização e entidades abertas de previdência privada; e

d) demais entidades fechadas de previdência privada.

4. Os valores correspondentes às aquisições de CP a serem realizadas pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil que sejam detentoras de conta "Reservas Bancárias", serão debitados, mediante autorização via SISBACEN, nesta conta, nas datas das respectivas compras.

5. As compras de CP a serem efetuadas pelas instituições financeiras que não possuam conta "Reservas Bancárias", deverão ocorrer até o dia 15 de cada mês, ou o primeiro dia útil subsequente.

6. As sociedades seguradoras, sociedades de capitalização e as entidades abertas e as fechadas de previdência privada deverão adquirir os certificados de privatização, até o dia 16 de cada mês, ou o primeiro dia útil seguinte.

7. As entidades citadas nos itens 5 e 6, deste Comunicado, poderão efetuar a aquisição de CP, da seguinte forma:

a) celebrando convênio com instituição financeira que possua a conta "Reservas Bancárias", para serem debitados, na respectiva conta, os valores correspondentes às suas aquisições de CP; ou

b) diretamente no Banco Central do Brasil, por intermédio do Departamento de Administração Financeira - DEAFI, ou de suas representações regionais, em horário de expediente bancário.

8. As aquisições de CP descritas no item 7(b) deverão ser realizadas com cheques-administrativos da mesma praça em que forem efetuadas as referidas compras, ou em espécie.

9. A primeira aquisição do certificado de privatização deverá ser efetivada em 16 de julho de 1990.

ROBERTO FIGUEIREDO GUIMARÃES

(Of. nº 69/90)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

17.07.90



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CIRCULAR N.º 010

de 16 de julho

de 1990

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "b", do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e do art. 9º, da Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977, e no art. 6º da Resolução nº 1.721, de 27 de junho de 1990, do Conselho Monetário Nacional,

RESOLVE:

Art. 1º - As sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as entidades abertas de previdência privada deverão adquirir os Certificados de Privatização de que trata a Lei nº 8.018, de 11.04.90, em consonância com as Resoluções nº 1.721, de 27.06.90 e nº 1.730, de 13.07.90 do Conselho Monetário Nacional, observadas, ainda, as disposições desta Circular.

Art. 2º - Os Certificados de Privatização não serão admitidos como cobertura de reservas técnicas comprometidas.

Art. 3º - Para efeito de determinação do montante previsto na Resolução CMN nº 1.721/90, aplicam-se o disposto no art. 3º da Circular SUSEP nº 22/89.

Art. 4º - Esta Circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


JOÃO REGIS RICARDO DOS SANTOS
SUPERINTENDENTE

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 17.07.90



SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO SEGURO

SEDE: SÃO PAULO

AVENIDA SÃO JOÃO, 313 - 6.º ANDAR - CEP 01.035 - FONE: 223-7668

São Paulo, 27 de Julho de 1990.

Boletim nº 014/90

RECADO DO PRESIDENTE - DR. JOSÉ SOLLERO FILHO

Assunto muito importante para o Mercado Segurador bem como para muitas pessoas desejosas de exercer a profissão de Corretor de Seguros, é o exame de seleção que a FUNENSEG vai proceder. Como bem sabido, o Conselho Nacional de Seguros Privados estabeleceu um sistema novo no tocante à habilitação de corretores. Em vez de um curso sistemático de formação e exames, preferiu o C.N.S.P. o exame de seleção do tipo dos nossos vestibulares de acordo com programa previamente estabelecido. Assim, os cursos atuais se nivelam aos "cursinhos" preparatórios bem conhecidos.

As provas serão preparadas pela própria FUNENSEG e serão aplicadas em todo o território nacional inclusive em São Paulo. Caberá à FUNENSEG a proteção do sigilo dessas provas escritas que serão realizadas nos dias 05 a 10 de novembro e 03 a 08 de dezembro do corrente ano. Na primeira etapa, serão as provas de Contabilidade, Matemática, Direito e Legislação do Seguro, Teoria Geral do Seguro. Na segunda, as provas dirão respeito ao Seguro de Automóvel, Responsabilidade Civil Facultativa, Acidentes Pessoais Passageiros e Responsabilidade Civil Geral. A terceira, tratará do Seguro Incêndio, Riscos de Engenharia, Lucros Cessantes e Seguro Habitacional. Na quarta etapa figurarão os seguros de Transportes Nacionais e Internacionais, de Crédito, Cascos Marítimos, Aeronáutico e Rural. Na quinta etapa serão provas relativas ao Seguro de Pessoas, Vida Individual, Acidente Pessoal Coletivo, Riscos e Ramos Diversos, Seguro Saúde e Previdência Privada. Na sexta e última etapa serão provas referentes a Legislação e Organização Profissional, Técnicas de Vendas e Marketing.

Cada uma dessas etapas terá a duração de três horas variando o número de questões sendo necessária a aprovação em cinquenta por cento delas. As inscrições poderão ser feitas em São Paulo e outras capitais mediante taxas a serem fixadas pela FUNENSEG. É exigida a apresentação de dois retratos 3x4 de frente, datados a menos de um ano; comprovante do depósito bancário da taxa de inscrição; carteira de identidade (original e fotocópia); comprovante de escolaridade do primeiro grau completo (original e fotocópia) e a ficha de inscrição devidamente preenchida. As respostas às questões serão dadas no cartão a ser devolvido no término da prova.

.../.

O prazo de inscrição é de trinta dias a partir da data a ser divulgada pela FUNENSEG e as provas serão realizadas das 18 às 21 horas. As provas no período de 05 a 10 de novembro serão realizadas no Rio de Janeiro, Porto Alegre, São Paulo, Belo Horizonte, Brasília, Recife, Curitiba e Blumenau e nas outras cidades onde o número de inscrições for igual ou superior a 100 candidatos inscritos. Entre 03 e 08 de dezembro se farão as provas em outros locais.

A FUNENSEG, a Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro e outras entidades, continuam com os cursos intensivos de preparação para os exames.

As bem lavradas instruções para os exames datadas de 20 de julho serão entregues aos candidatos no ato da inscrição.

Continuamos as ordens de todos os interessados.

Sollero

CURSOS

Em fase de Lançamento:

Programa de Vendas e Técnicas de Negociação para Profissionais de Seguro.

Carga Horária: 32 horas/Aula.

Objetivo: Desenvolver habilidades de Vendas e Negociações com uma nova abordagem metodológica que ajude os participantes a compreenderem a natureza e uma relação centrada no relacionamento interpessoal e nas necessidades do cliente.

Clientela: Profissionais de Seguro, em especial da área de produção, que queiram desenvolver habilidades específicas em Vendas e Negociação.

Período de Inscrição: 16 à 31/07

Custo: 596 BTN's



SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO SEGURO

SÉDE: SÃO PAULO

AV. SÃO JOÃO, 313 - 6.º ANDAR - CEP 01035 - FONES: 223-7666 - 221-1507

**CURSO PREPARATÓRIO À PROVA DE HABILITAÇÃO
TÉCNICO - PROFISSIONAL PARA CORRETORES DE SEGUROS
(INTENSIVO)**

Carga Horária: 160 horas/Aula.

Objetivo: Assegurar aos alunos todos os conhecimentos básicos necessários à Prova de Habilitação Técnico-Profissional, conforme Resolução CNSP nº 029/90

Clientela: O curso destina-se aos interessados a se habilitarem como corretores de Seguros.

Período de Inscrição: 16 à 30/08

Custo: 700 BTN's

Pessoa física - 2 X 350 BTN's

Pessoa Jurídica - à vista

CURSO DE HABILITAÇÃO PARA COMISSÁRIO DE AVARIAS

SANTOS - SP

Carga Horária: 212 Horas/Aula.

Objetivo: Fornecer informações que possibilitem o desenvolvimento de habilidades gerais e específicas pertinentes à formação e qualificação profissional do Comissário de Avarias.



SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO SEGURO

SEDE: SÃO PAULO

AV. SÃO JOÃO, 313 - 6.º ANDAR - CEP 01035 - FONES: 223-7666 - 221-1507

Clientela: O curso se destina a Comissário de Avarias com Registro Provisório, Vistoriadores, Reguladores, Liquidadores de Sinistros, Agentes Marítimos, Engenheiros Navais e outros.

Período de Inscrição: 23/07 à 03/08

(Processo Seletivo)

Custo: 800 BTN's

Pessoa física - 2 X 400 BTN's

Pessoa Jurídica - à vista

CURSOS INTENSIVOS

Transportes: Inscrições até 03/08

Início: 06/08

Incêndio, Pessoas: Inscrições a partir do dia 06/08

Custo por Curso: 120 BTN's

OBS: As Empresas interessadas em desenvolver treinamento intensivo em qualquer Ramo de Seguro, entrar em contato com a Coordenadora de cursos (Srtª Luisa Amália).

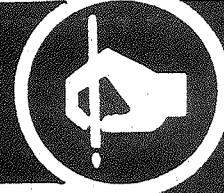
Para maiores informações:

Centro de Ensino - Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro

Endereço: Rua São Vicente, 181 - Bela Vista

Cep.: 01314

Fones: 35-3149 ou 35-3140



O BOLETIM DE OCORRÊNCIA NOS SINISTROS DE AUTO/RCF

Adérito de Sá *

Frequentemente, quando há colisão ou abalroamento de veículos, observa-se logo a formação de aglomerado de carros e pessoas provocando congestionamento imediato do trânsito, quando não por outra razão, pelo fato de que, via de regra, surge uma acalorada discussão entre (alguns) exaltados motoristas com acusações recíprocas quanto a responsabilidade pelo evento.

Quando isto ocorre o trânsito torna-se caótico, resultando em extensos congestionamentos porque ninguém quer retirar o veículo do local enquanto não houver o concurso da viatura policial para elaboração do boletim de ocorrência, arrolamento de testemunhas, etc.

Quem tem seguro quer o B.O. para apresentá-lo à Seguradora juntamente com o aviso de sinistro. Quem não tem, quer-o igualmente para instruir eventual e futura ação judicial de ressarcimento contra aquele que entende ser o culpado.

Foi por tudo isto que o Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN- "considerando que os acidentes de trânsito sem vítimas de lesões físicas tem como consequência apenas a eventual responsabilidade civil dos envolvidos, não ensejando qualquer ação preliminar do Poder Público como medida necessária para o ressarcimento de danos materiais e, mais, que as partes interessadas poderão, a qualquer tempo, perante a autoridade policial distrital, registrar a ocorrência verificada no trânsito, com dano material ao veículo", determinou pela Deliberação nº 88/83, de 18.8.83, que "em casos de acidentes de trânsito sem vítimas(grifei) de lesões físicas é dispensado o preenchimento, no local do fato, pelo policiamento de trânsito, de talão de ocorrência, relatório de acidente ou qualquer outro documento com a finalidade de ser entregue às partes, posteriormente, ou para arquivamento nas repartições".

Assim, a polícia não vai atender a nenhum chamado onde não haja vítima, quer fatal ou não. O negócio é retirar o veículo imediatamente do local para não atrapalhar o trânsito.

Embora seja um documento que registra tão somente o relato dos fatos narrados pelos interessados sem tomar partido de nenhum, o B.O. é sempre um meio de prova a mais.

Nesmo nos casos de danos exclusivamente materiais, o Boletim de Ocorrência é peça desejável que o Segurado deve empenhar-se em obter sempre que possível e torna-se de fundamental importância quando houver envolvimento de terceiros (é imprescindível em casos de roubo ou furtos) pois, muitas vezes, com base na análise do detalhamento do acidente .../.

feito pelo Segurado no aviso de sinistro e pelo terceiro na reclamação de ressarcimento, confrontando-as com o teor do B.O., a seguradora tem condições de concluir a quem coube a responsabilidade pelo acidente, de cujo causador irá, mais tarde, subrogada nos direitos do seu segurado, pleitear o ressarcimento, quer amigável quer judicial, da indenização paga.

O Boletim de Ocorrência, por ser elaborado por agente da autoridade, goza da presunção de veracidade do que nele se contém, presunção que não foi elidida pelo réu, o qual não produziu prova alguma nos autos, nem mesmo com referência aos fatos que culminaram com a elaboração desse documento. (Apelação Cível nº 294782-Rel. Nelson Schiavi. No mesmo sentido confira-se a RT-389/222).

Além de tudo, a exigência do B.O. atua, indubitavelmente, como desestimulador de uma possível tentativa de fraude ou, quando menos, a inibir, a constranger o comunicante a não falsear com a verdade dos fatos narrados.

Com base nesse simples documento muitas seguradoras já tiveram oportunidade de descobrir sinistros fantasmas, furtos ou roubos inexistentes, apólices contratadas com o veículo já danificado e, conseqüentemente, desmascarar os praticantes dessas fraudes contra o seguro, cujo princípio fundamental reside na mais estrita boa-fé e veracidade das partes não só a respeito do objeto como das circunstâncias e declarações a ele concernentes (art. 1443, do Código Civil Brasileiro).

* Securitário em SP

FEDERAÇÃO NACIONAL
DAS
EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO

"PRÊMIO SEBASTIÃO CARDOSO CERNE"

«CONTRATO DE SEGURO TERRESTRE. Da condição de consensualidade ao caráter de adesão»

DAVID CAMPISTA FILHO

Trabalhos premiados pelo venerável
INSTITUTO DOS ADVOGADOS BRASILEIROS em 1957

O PRINCÍPIO CONSENSUALISTA PERANTE A TÉCNICA CONTRATUAL

Na evolução da técnica contratual espelham-se as transformações econômicas e sociais do mundo moderno, suscitando em cada dia, novos e complexos problemas, aos quais a lei, doutrina e jurisprudência procuram dar soluções adequadas e justas, conduzidas por espírito coletivo, assim realizando a função social do contrato.

Ó aspecto mecânico, característica marcante da civilização atual, permitiu a que afirmasse o professor Lapradelle: — «Não são os filósofos com suas teorias, nem os juristas com suas fórmulas, porém os engenheiros com suas invenções que fazem o direito, e sobretudo o progresso do direito».

(27) — G. Ripert ob. cit. n.º 57.

Sob o encarecimento de imaginação do eminente jurista, aparece, todavia inequívoca a influência preponderante desse fator na evolução do contrato moderno, tornando complexa a técnica contratual de considerável alcance na solução dos problemas jurídicos.

A técnica, segundo Littré é «o conjunto de processos de uma arte, de uma fabricação», consistindo, portanto, a técnica contratual no conjunto de processos e de métodos que conduzem à elaboração, à formação e à execução do contrato na prática.

Deve-se entender, pois, como técnica contratual o conjunto de regras que se impõem no sentido de que o contrato ganhando em eficiência, atinja a seus objetivos, regras essas, absolutamente indispensáveis às condições atuais da existência em sociedade.

Resultou daí, o fenômeno que a certos autores se afirmava como o ressurgimento do formalismo, nele enxergando Savatier, «*écclatement des contrats*» pois que seria a técnica da demolição da antiga noção do contrato, atingindo a vontade que se torna «objeto da alquímia do direito novo».

Através de tal exagêro não se demonstra a derrota do consensualismo. Todo sistema jurídico comporta um formalismo como imprescindível à manifestação da vontade que deve ser entendido na relatividade de tôdas as coisas da vida econômica e social.

Inegável o papel que a vontade desempenha no contrato moderno, pois que sobre ela é que se baseia a força obrigatória da convenção, modificada na aparência em virtude do sentido individual ceder ao coletivo.

O formalismo era irredutível no direito antigo, quando a manifestação da vontade a fim de produzir efeitos jurídicos, havia de se revestir da forma de símbolos que a fortaleciam, como hoje, continua irredutível nos contratos solenes, em que sem o instrumento material criado pela lei, o contrato não obterá sanção legal. Nesses contratos, o elemento voluntário desaparece inteiramente por detrás da materialidade do fato.

O formalismo, então, aparece quando o consentimento deve ser revestido de forma prescrita por lei de cujo desrespeito resulta a que a manifestação da vontade seja ferida de ineficácia jurídica. Nos contratos solenes de que são claro exemplo, a hipoteca, a doação, a forma visa à defesa das partes e de terceiros contra a fraude.

Uma declaração de vontade só vale como tal, quando endereçada a um destinatário, e para isso, é necessário revestir-se de certa forma que representa seu modo de exteriorização, não se podendo daí afirmar que ela vicia o consentimento.

No contrato de seguro, a manifestação da vontade continua livre para ambas as partes, a uma que leva o ato de adesão à empresa de sua confiança e a esta outra que aceita ou recusa o risco proposto, consoante se conforme com a pré-redação, condição da capacidade e exercício de sua atividade profissional.

Formalismo que ali existe é de natureza particular, puramente convencional, porquanto a forma vem imposta por motivo de necessidade prática e pela complexidade da operação.

O contrato moderno, escreve Ed. Sallé, apresenta-se indubitavelmente formalista — a forma domina o fundo — tanto no ponto de vista da formação como no da interpretação, por isso a vontade deve revestir-se de certa forma, não imposta pela lei, porém pelas circunstâncias. Ao contrário do que possa parecer, o emprêgo da técnica moderna é «um temperamento útil ao consensualismo», permitindo atenuar as inconveniências numa sociedade de civilização complexa pela necessidade de freqüentes relações entre os indivíduos.

A teoria consensualista baseada sobre a vontade, fonte das obrigações convencionais, é bastante, graças a intervenção do conceito da técnica contratual, para construir e justificar tôdas as soluções do direito positivo contemporâneo. (28)

O contrato moderno diferencia-se nitidamente do contrato clássico, tanto por sua natureza, como por seus fins diversos, pois enquanto um era de inspiração essencial individualista, o outro deriva de fonte coletiva. O contrato moderno não é, como o clássico, obra exclusiva dos contratantes, porém, o produto de um conjunto de forças de difícil determinação que o configura como fenômeno social e coletivo.

O princípio da autonomia da vontade não desapareceu do contrato de seguro na sua categoria específica de adesão, apenas, diminuiu de alcance sob influência de modificações introduzidas pela técnica contratual, necessárias às soluções de direito.

O contrato permanece baseado na vontade livremente manifestada pelas partes, não no modo absoluto do contrato clássico, porém no relativo, consoante a técnica jurídica que não admite liberdade completa diante do indubitável de que — nenhuma vontade é inteiramente livre.

Justifica-se ainda na atualidade o princípio da autonomia da vontade, diante da função desempenhada na prática, recolhendo e coordenando elementos da realidade que se integram na técnica contratual; e assim torna-se juridicamente intangível, pois as regras agrupadas sob denominação de técnica, são obrigatórias em virtude de uma presunção de vontade comum dos contratantes — a vontade contratual de que fala Saleilles.

Os contratantes submetem-se à necessidade de respeitar a redação tipo, que embora sob aparência de unilateral é, sem dúvida, pro-

(28) — Ed. Sallé — L'Evolution Technique du Contrat.

duto de circunstâncias e da complexidade da operação, e de certo modo, portanto, de colaboração bilateral.

Domina ainda o consensualismo no sistema do Cód. Civil, ao ordenar o artº 1443 que as partes guardem a «mais estrita boa fé» em resguardo e inequívoca proteção ao princípio da autonomia da vontade.

Se a boa fé em geral deve existir em todo contrato, no de seguro apresenta-se como preceito normativo, «requisito exigido com maior energia» segundo a expressão de Clóvis Bevilacqua; enquanto nos outros contratos permanece como mera presunção.

Admitir no contrato moderno, a vontade na sua plenitude originária, seria evidentemente contrariar a realidade.

O formalismo que, sem dúvida, se verifica no contrato consensual não é aquêle irreduzível dos contratos solenes e reais, porém, um formalismo complacente que a técnica fez amoldável ao negócio jurídico sem ferir o princípio da consensualidade.

Gil Vaz

KPMG Peat Marwick Dreyfuss
Consultores

Rua Dr. Renato Paes de Barros, 33
04530 São Paulo
São Paulo
Brasil

Caixa Postal 22273
Telefone (011) 883 0166
Telex 1130417 PMML BR
Telefax (011) 883.2916

" APRIMORAMENTO - ORGANIZAÇÃO - PRODUTIVIDADE "

Prezados Senhores:

A exemplo de outros segmentos da economia, também, a indústria de Seguros enfrenta desafios que demandam assessoria externa, experiente e especializada.

O plano econômico do novo Governo surpreendeu o mercado segurador que deverá empreender mudanças profundas em sua sistemática de atuação.

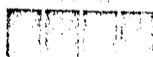
A nova meta será o aprimoramento do resultado industrial, para garantir a lucratividade, que poderá ser melhorada com criterioso plano de investimentos e aplicações financeiras como receitas complementares.

Criatividade e produtividade são as palavras-chave para enfrentar os desafios. A concorrência será medida pela qualidade técnica, rapidez no atendimento e na prestação de serviços.

A KPMG acumula grande experiência na prestação de serviços de organização e auditoria para empresas Seguradoras. Através de sua equipe de Consultores especializados, presta Serviços indispensáveis às Seguradoras nessa fase de ajustamento às condições impostas pelo Plano Brasil Novo. O momento requer efetivo aproveitamento da qualidade e habilidade profissionais voltadas para a satisfação dos Segurados. O lema será produzir mais, melhor distribuição do mix das carteiras com um menor custo de aquisição.

Conhecendo a fundo este ramo de atividade a KPMG pode assessorar a sua empresa empreendendo análises em todos os setores que compõem a organização ou se preferirem, em apenas algumas áreas específicas que necessitem de reordenação.

O objetivo é o aprimoramento dos resultados, o que implica uma revisão cuidadosa em alguns pontos básicos como:



Member Firm of / Firma membro de
Klynveld Peat Marwick Goudelot

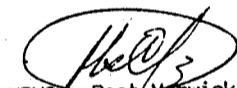
../. .

- * Produção - planejamento estratégico com vistas a um crescimento real
- * Comissões e despesas de aquisição
- * Aceitação, análise e seleção de riscos
- * Qualificação e treinamento do pessoal
- * Atendimento e prestação de serviços
- * Cobrança e fluxo de caixa
- * Gastos gerais de administração e pessoal
- * Reservas técnicas
- * Rotinas operacionais e administrativas
- * Estrutura orgânica e eficiência operacional
- * Investimentos e aplicações financeiras
- * Resseguro e respectiva comissão
- * Conseguro, reciprocidade e respectiva comissão
- * Sinistralidade
- * Ressarcimento

Será indispensável, pois, um efetivo planejamento aliado a um programa orçamentário que estabeleça as regras a seguir em função do resultado industrial que projete a capacitação financeira da empresa e garanta uma sólida liquidez.

Para maiores informações, favor contatar Sr. Ovídio Fávero - (011) 282-1177.

Atenciosamente,



KPMG - Peat Marwick Dreyfuss
Consultores
Carlos Eduardo CARDOSO
Sócio



SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

São Paulo, 23 de julho de 1.990.

AO

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS E DE CAPITALIZAÇÃO
DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Av: São João nº 313.

CAPITAL - SP.

Prezados Senhores

Esta Autarquia em consonância com a
Lei Municipal nº 10.544/88, informa a essa entidade que
está realizando Tomada de Preços nº 079/90, Processo nº..
20.297/90, para:


. - Seguro diversos veículos da Autarquia.

Caderno de licitações: Cr\$ 50,00.

Salientamos que a referida Tomada de
Preços encerrar-se-á às 9:30 horas do dia 09.08.90.

Maiores informações poderão ser obti
das na Seção de licitações, à Av: Ernesto Augusto Lopes nº
100, Parque Novo Mundo, Capital.

Aproveitamos a oportunidade para re-
novar nossos protestos de elevada estima e apreço.


Silvia C. La Motta Antonácio
Seção Técnica de Licitações
Chefe



SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

São Paulo, 27 de julho de 1.990.

AO
SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS E DE CAPITALIZAÇÃO DO ESTA-
DO DE SÃO PAULO.
Av: São João nº 313.
CAPITAL - SP.

Prezados Senhores

Esta Autarquia em consonância co, a Lei Municipal nº 10.544/88, informa a essa entidade que está reali-
zando Tomada de Preços nº 86/90, Processo nº 20.363/90, para:

. - Contratação de seguro contra incêndio.

Caderno de Licitação: Cr\$ 50,00.

Salientamos que a referida Tomada de Preços encerrar-se-á às 9:30 horas do dia 15.08.90.

Maiores informações poderão ser obti-
das na Seção Técnica de Licitações, à Av: Ernesto Augusto Lo-
pes nº 100, Parque Novo Mundo, Capital.

Aproveitamos a oportunidade para reno-
var nossos protestos de elevada estima e apreço.


Sílvio Cruz *Sílvio Cruz*
Seção Técnica de Licitações
Chefe



REPRODUÇÃO(ÕES) DO ORIGINAL DO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Ineditoriais

Hannover Seguros S/A

CGC 29.980.158/0001-57
Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça
Junta Comercial do Estado de São Paulo
CERTIDÃO

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário Geral desta Junta Comercial, exarado em petição taxada com Cr\$ 129,00 e protocolada sob nº 9978/90 que a sociedade **HANNOVER SEGUROS S.A.**, com sede na Cidade de São Paulo/SP, à Rua Luiz Coelho nº 26 - 10º andar, arquivou nesta Repartição sob nº 940.440, em sessão de 25.05.90, a Ata das Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, realizadas cumulativamente aos 28.03.90 que deliberaram e aprovaram o seguinte: o Relatório da Diretoria, o Balanço Geral e as demais demonstrações financeiras, todos referentes ao exercício social encerrado em 31.12.89; a elevação do capital social de Cr\$ 1.500.000,00, para Cr\$ 40.000.000,00, com a conseqüente alteração do artigo 5º do Estatuto Social, do que dou fé. Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 28 de junho de 1990. Francisco de Assis Lima Coelho, escrivão, a datilografei, conferi e assino. Eu, Neide Andrade dos Santos, Chefe Substituta da Seção de Certidões, a subscrevo. Visto. Luiz de Almeida Moraes, Secretário Geral.

(Nº 44.661 - 05/07/90 - Cr\$ 1.756,00)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 06.07.90

Itaú — Winterthur Seguradora S/A

C.G.C. nº 01.549.013/0001-87
CERTIDÃO - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário Geral desta Junta Comercial, exarado em petição taxada com Cr\$ 129,00 e protocolada sob nº 9.920/90, que a sociedade "**ITAÚ-WINTERTHUR SEGURADORA S.A.**", com sede nesta Capital-SP, à Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha nº 100, arquivou nesta Repartição sob nº 945.146, em 31 de maio de 1990, a Folha do DOU, edição de 23.05.90, que publicou a Portaria SUSEP nº 62, de 17.05.90, que aprovou as alterações introduzidas no Estatuto Social, dentre elas a relativa ao aumento do Capital Social, de Cr\$ 2.300.000,00 para Cr\$ 47.000.000,00, mediante aproveitamento de reservas disponíveis, incluída a correção da expressão monetária do capital, conforme deliberação de seus acionistas em AGO/E. de 29.03.90; do que dou fé. Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 11 de julho de 1990. Eu, Maria José da Silva, escriturária, a datilografei, conferi e assino: Maria José da Silva. Eu, Neide Andrade dos Santos, Chefe Substituta da Seção de Certidões, a subscrevo: Neide Andrade dos Santos. VISTO, p/Luiz de Almeida Moraes, Secretário Geral: Neide Andrade dos Santos.

(Nº 46.315 - 18/07/90 - Cr\$ 2.195,00)

Pátria — Companhia Brasileira de Seguros Gerais

C.G.C./MF nº 84.290.097/0001-04

GRUPO BRADESCO DE SEGUROS

CERTIDÕES

Ata da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária da Pátria Companhia Brasileira de Seguros Gerais, realizada em 30.03.90 - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CERTIDÃO - Certifico que este documento foi registrado e arquivado sob o nº 423.00011622, em 18.06.90 estampado mecanicamente. Ass. Max Josef. Reuss Strenzel - Secretário Geral em exercício.

Ata da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária da Pátria Companhia Brasileira de Seguros Gerais, realizada em 30.03.90 e Portaria nº 39 de 26.04.90. Publicada no Diário Oficial da União, edição de 29.05.90, publica-se agora a Certidão de Arquivamento da referida publicação na JUNTA COMERCIAL DE SANTA CATARINA - Certidão - Certifico que este documento foi arquivado sob nº 423.000.11622 em 26.06.90, apostos mecanicamente. Ass. Max Josef. Reuss Strenzel - Secretário Geral em exercício.

(Nº 46.364 - 18/07/90 - Cr\$ 2.195,00)

Prudential — Atlântica Companhia Brasileira de Seguros

C.G.C/MF nº 33.061.813/0001-40

GRUPO BRADESCO DE SEGUROS

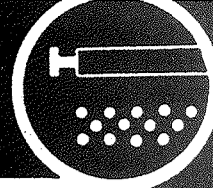
CERTIDÕES.

Ata da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária da Prudential-Atlântica Companhia Brasileira de Seguros, realizada em 28.02.90, JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERTIDÃO - Certifico que este documento foi arquivado sob nº 193395 e data 06.06.90 apostos mecanicamente. Ass. Murilo Navarro P. Filho, Secretário Geral.

Ata da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária da Prudential-Atlântica Companhia Brasileira de Seguros, realizada em 28.02.90 e Portaria SUSEP nº 40 de 26.04.90, publicada no Diário Oficial da União, edição de 29.05.90, publica-se agora a Certidão de Arquivamento da referida publicação na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Certifico que este documento foi arquivado sob nº 193394 e data 06.06.90 apostos mecanicamente. Ass. Murilo Navarro P. Filho - Secretário Geral.

(Nº 46.363 - 18/07/90 - Cr\$ 2.634,00)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 19.07.90



Seguro vultoso põe morte sob suspeita

Famoso pistoleiro do início dos anos 80 na região do Sudoeste paranaense, João Dilceu Francisco de Oliveira, o "Palito", foi dado como morto há 30 dias num acidente rodoviário ocorrido em território paulista, quase na divisa com o Paraná. Na ocasião também teria morrido o sócio de João Dilceu, cujo corpo acabou sendo sepultado em Francisco Beltrão. "Palito", por sua vez, foi enterrado em Ampére, onde residem os familiares, inclusive os pais.

O nome de João Dilceu tinha tudo para já estar esquecido nos meios policiais se um desconfiado detetive da Polícia Civil, que conhecia muito bem o pistoleiro, não decidisse investigar o que ele fez depois que deixou o Presídio Provisório de Curitiba, em 16 de março, em liberdade condicional. O policial acabou descobrindo que logo após deixar a cadeia, onde passou os últimos três anos, João Dilceu fez um surpreendente seguro de vida de muitos milhões de cruzelros.

Enquanto investigava o conteúdo da apólice, sobretudo quem é o beneficiário do seguro e se ele já foi pago, a Divisão de Segurança e Informações já requisitou ao delegado nomeado de Ampére, Celso Jardim da Rocha, informações sobre as condições em que o corpo chegou ao cemitério daquele município para ser sepultado e se o caixão estava acrado ou não. A polícia não afasta a possibilidade de que outra pessoa tenha morrido e sepultada como sendo João Dilceu.

Se houver necessidade, a polícia da capital pretende realizar a exumação do cadáver para dirimir as dúvidas. Também houve requisição de informações junto à Polícia Rodoviária de São Paulo, sobre o acidente com a carreta Fiat placa GB-3344, de Enéas Marques (PR) e que estaria sendo dirigida por João Dilceu de Oliveira. Um irmão de João, o também pistoleiro Alceu Francisco de Oliveira, o "Palito", continua sendo procurado pelas autoridades, acusado de uma série de crimes.

GAZETA DO POVO - CURITIBA/PR

13.07.90

Cavaqueando... XXXVI

LUÍZ LACROIX LEIVAS*

Proseguimos, com a conclusão da transcrição da "Tabela de Códigos de Embalagens", anexa às Instruções do IRB sobre o preenchimento do formulário averbação para o seguro de Transportes. Temos mais as seguintes designações de tipos de embalagem que se encontram na referida Tabela: Granel Líquido; Granel Sólido; Latas de aço ou ferro; Latas de alumínio; latão ou zinco; Latas em caixas de madeira, Latas em caixas de papelão; cartões ou engradados; Lift-Van (para mudanças), Pacotes ou resmas; Potes de fibra, plástico ou semelhantes; Ramas, Sacos de aniação ou juta; sobre pallets ou não; Sacos de aniação ou juta, em caixas de madeira; Sacos de aniação ou juta, em caixas de papelão; cartões ou engradados; Sacos de papel, sobre pallets ou não; Sacos de papel, em caixas de madeira; Sacos de papel, em caixas de papelão, cartões ou engradados; Sacos de papel, em tambores de fibra, papelão ou plástico; Sacos plásticos, de polietileno ou semelhantes, em caixas ou tambores de madeira; Sacos plásticos, de polietileno ou semelhantes, em caixas de papelão, cartões ou engradados; Sacos plásticos de polietileno ou semelhantes, em tambores de fibra, papelão ou plástico; Tambores de aço ou ferro; Tambores de alumínio; Tambores de fibra, papelão, plástico ou semelhantes; Tambores de madeira; latão ou zinco. Tonéis — ver tam-

bores. Vidros — ver bombonas, frascos ou garrafas de vidro. Os diversos tipos de embalagem relacionados deram ao leitor uma noção da variedade de recursos utilizados no acondicionamento das mercadorias para o seu transporte, adequados à natureza das mesmas. Mais adiante, na continuação do presente trabalho, ao estudarmos o campo da taxação dos seguros, nós veremos o relacionamento aplicado nas Tarifas ao tópico das embalagens. Teremos ocasião, inclusive, de falar sobre o contêiner que, apesar de incluído na relação de embalagens transcrita, não é considerado como embalagem. CONTINUA.

MUDANÇA DE ENDEREÇO

Apresentamo-nos hoje com matéria reduzida, em consequência de afazeres com a mudança de nossos escritórios. Proximamente, noticiaremos o novo endereço dos mesmos. Queiram anotar, por ora, que, em caráter provisório, qualquer contato com o autor desta coluna poderá ser efetuado pelo telefone 280-7104 ou por correspondência dirigida a:

Luiz Lacroix Leivas Rua Oscar Freire, 107 - apto.91 Jardim América - CEP 01426 - São Paulo - SP

* Luiz Lacroix Leivas - Técnico de Seguros, especializado no Ramo de Seguros de Transportes, membro da Sociedade Brasileira de Ciências de Seguro, da Associação Paulista dos Técnicos de Seguros e Diretor da Empresa, Lacroix Leivas - Serviços Técnicos de Seguros de Transportes S/C Ltda.

Comissão discute as avarias na carga aérea

A Comissão de Coordenação do Terminal de Carga Aérea, do Aeroporto Internacional de São Paulo, em Guarulhos, reúne-se quinta-feira, a partir das 8h45, para tratar de diversos assuntos referentes ao funcionamento do terminal. No encontro anterior, em 21 de junho, entre os temas discutidos, foram observados problemas com seguro de importação de mercadorias avariadas.

Na reunião — onde estiveram presentes representantes da Receita Federal, Infraero, SATA, British Airways, Varig, Ministério da Agricultura, Pan Am, Porto Seguro e Sindicato dos Ajudantes de Despachantes Aduaneiros — Adilson Pereira, da Porto Seguro, reclamou que várias cargas estão chegando danificadas, sem saber se isso ocorre no transporte aéreo, na movimentação interna ou no transporte terrestre, do aeroporto ao importador.

José M. Fletcher, da Receita Federal, explicou que quando acontece avaria ou falta de mercadoria é feita a vistoria aduaneira e é solicitada a presença da companhia de seguros, para tomar conhecimento do problema e se manifestar. Em seguida, a Infraero emite Termo de Indícios de Avaria, pois somente tem acesso à embalagem e não ao conteúdo da mercadoria. Frisou, ainda, que não é possível enviar o Certificado de Avaria à companhia de seguro, pois a carga passou por conferência aduaneira e quando necessário é submetida à vistoria oficial.

Comentando o assunto, Celso Torres, da Varig, salientou que no caso das empresas aéreas, se ocorrer consulta por parte do importador ou da companhia de seguros, elas somente responderão se tiver sido recebida no ato da atracação com avaria ou não; e o tipo de avaria não é discriminado.

A questão do seguro em comércio exterior

NEWTON SANTOS

A contratação de seguro para carga é obrigatória no Brasil, desde que se trate de transporte em território nacional, com valor igual ou acima de 100 MVRs (artigos 10 e 12, Capítulo VI do Decreto n.º 61.867, de 7/12/67). Na importação, a contratação consta da resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados, a de n.º 3/71, que ainda continua em vigor.

A legislação obriga que o seguro seja feito no país, desde que "contratado seguro", sendo portanto facultativo ao importador, conforme sua política de prevenção de perdas. Não é obrigatório, portanto, porque estabelecido nas cláusulas do contrato de venda, que não se confundem, mas são consequentes. Além disso, se contratada uma apólice aberta, está sim estabelecido nas cláusulas contratuais do "seguro" (vide cláusula de averbações) que há uma "globalidade" exigida de todos os seguros a contratar, na mesma seguradora e apólice, de todas as importações a realizar.

Cabe ressaltar que, nesse contrato aberto, há cobertura automática do seguro às mesmas, porém os prazos de entrega das averbações (provisórias e definitivas) devem sempre ser rigorosamente observados e cumpridos para a total cobertura.

Falta tradição do exportador na área de seguro

Além disso, o seguro internacional é incancelável, podendo o segurador cobrar

pela taxa mais alta, caso não entregue a definitiva. Então, convém dizer que são necessária a reciprocidade, condição básica para validade do contrato de seguro, e da boa fé entre as partes.

Já na exportação, é evidente, se realizada na condição "FOB" não há risco para o exportador, a partir da colocação a bordo do meio de transporte, pois as responsabilidades até a contratação do seguro cabe ao importador estrangeiro, que deverá também conhecer e respeitar suas leis vigentes, até com relação a seguro. Ainda nessa área, ressalte-se que não é tradição do exportador brasileiro vender outros serviços, como seguro (e isso somente quando da negociação CIF ou C+I), e por vários outros motivos, de forma geral, despreparo técnico em comércio exterior e seguros desse ramo.

Também não é tradição do exportador, aí sim é que existe o motivo para preocupação quanto aos riscos de prejuízos, que nem mesmo se garante com seguro contra eventuais perdas em território nacional, antes da configuração legal da exportação (averbação da via V, GE). Assim, sempre que necessária, a contratação de seguro, seja na exportação ou na importação, é preciso discutir com o corretor a correta e melhor contratação, pois os riscos e obrigações existem e não são poucos, — além do compromisso comercial assumido, até com terceiros.

Newton Santos é técnico em seguros para comércio exterior, membro da Associação Paulista de Técnicos de Seguros e titular da Pró-Risco Corretora de Seguros Ltda.

INDICADORES ECONÔMICOS

DÓLAR

	Compra Cr\$	Venda Cr\$
Câmbio livre 6ª feira*	68,25	68,30
Câmbio livre dia 26/07 (BC)**	67,916	68,174
Paralelo 6ª feira	82,50	83,50
Difer. paralelo/câmbio livre	20,88%	22,25%

*Cotação média do mercado; **Cotação do Banco Central.

CÂMBIO TURISMO

	Compra Cr\$	Venda Cr\$
Dólar americano	80,500	83,500
Libra esterlina	133,1520	153,7632
Marcó alemão	45,0089	51,9761
Franco francês	13,4265	15,5049
Franco suíço	53,1876	61,4208

Cotações de 6ª feira no Banco do Brasil

CRUZEIRO

(Desvalorização frente ao dólar)

Período	%	Período	%
6ª feira	0,18	Abril	19,76
Na semana anterior	0,32	Mai	8,18
Na semana anterior	11,08	Jun	10,08

OURO

(Cr\$/grama para contratos de 250 g - fechamento - BM&F)

	6ª feira	Dia anterior	Há um mês	A/B	A/C
	(A)	(B)	(C)	%	%
Disponível	963,00	975,00	964,00	-1,23	-0,10
Futura/Ago	972,00	n/c	—	—	—

BM&F = Bolsa Mercantil e de Futuros

AÇÕES

Índices Fech.	6ª feira	Dia anterior	Var. %	Há um mês
Bovespa	27.011	27.168	-0,5	17.414
BVRJ	11.260	11.299	-0,3	7.836
IBA*	267.885	271.825	-1,4	185.083

* - Índice Brasileiro de Ações

BTN FISCAL

Dias	Valor em Cr\$	Taxa diária (%)	Acumulado no mês (%)	Proj. p/ o mês
24/07	51,7929	0,5447	7,44	11,00
25/07	52,0749	0,5445	8,03	11,00
26/07	52,3585	0,5446	8,61	11,00
27/07	52,6673	0,5898	9,26	11,20
30/07	52,9780	0,5899	9,90	11,20

RENDIMENTO DO OVER/OPEN*

(Taxa Bruta e Líquida na sexta-feira)

Taxas dos últimos dias úteis	Taxa bruta sem IOF (%)	Taxa com IOF (%)	Taxa com IOF e IR (%)
2	1,1292	0,7181	0,7181
1	0,5850	0,3600	0,3600

* Tributação pelo IOF com base em operações lastreadas em títulos públicos. As aplicações por 19 dias ou mais não tem IOF.

LFT/LTN*

Dias	Taxas		Acumulado		Projeção para	
	mensal (%)	diária bruta (%)	no mês bruta (%)	no mês líquida (%)	o mês bruta (%)	o mês líquida (%)
24/07	16,27	0,542	0,542	10,73	9,73	10,77
25/07	16,26	0,542	0,542	11,33	10,33	13,77
26/07	16,23	0,541	0,541	11,94	10,92	13,76
27/07	17,55	0,585	0,585	12,59	11,57	13,91

* Rendimento das aplicações feitas antes do dia 26/07/90.

CDB

Data	Prazo	Taxa pré efetiva/mês	Prazo	Taxa pós ao ano
19/07	32	13,0834676	60	s/vol.
20/07	31	12,8074110	60	s/vol.
23/07	30	13,9156489	60	s/vol.
24/07	30	13,3707624	60	s/vol.
25/07	30	12,6649751	60	s/vol.
26/07	32	11,9933476	60	s/vol.

Taxa da Anbid

POUPANÇA/ BTN/ OVER/ SALÁRIOS/ VRF/ UPC

	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul
Poupança (%)	54,3177	56,8905	73,6439	85,2416	0,5000	5,9069	10,1580	—
BTN - Bônus do Tes. Nac. (Cr\$)	7,1324	10,9518	17,0968	29,5399	41,7340	41,7340	43,9793	48,2057
Over bruto (%)	64,22	67,59	82,04	36,76	4,23	5,70	8,76	—
Over líquido (%)	60,22	63,28	78,55	34,58	2,66	4,81	8,34	—
Salário mínimo (Cr\$)	788,18	1.283,95	2.004,37	3.674,06	3.674,06	3.674,06	3.857,76	4.904,76
VRF - Valor de Ref. de Fin. (Cr\$)	71,84	110,31	172,20	297,53	548,40	548,40	577,91	633,45
UPC (Cr\$)	39,89	119,21	119,21	119,21	592,67	592,67	592,67	684,58

IRVF

	Índice		Variações percentuais	
	(Mai/90 = 100)	No mês	No ano	Últ. 12 meses
Junho	109,61	9,61	—	—

IRVF — Índice de Reajustes de Valores Fiscais

INFLAÇÃO — IPC

IBGE	Índice		Variações percentuais		
	(Março/86 = 100)	No mês	No sem.	No ano	Últ. 12 meses
Mar	546.066,19	84,32	1.385,73	397,16	4.853,90
Abr	790.703,84	44,80	1.463,24	619,88	6.584,60
Mai	852.932,23	7,87	1.092,38	676,54	6.458,74
Jun	934.387,26	9,55	750,70	750,70	5.655,91
Jul	1.055.110,00	12,92	515,34	860,61	4.947,82

IGP/FGV

	Índice		Variações percentuais	
	(Dez/89 = 100)	No mês	No ano	Últ. 12 meses
Abril	595,73	11,33	495,73	6.602,34
Mai	649,79	9,08	549,79	6.383,43
Junho	708,38	9,02	608,38	5.475,71

MVR/UFESP/UFM

Valores vigentes	Cr\$
MVR - Maior Valor de Referência (SP-jul)	861,12
UFESP* - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (jul)	506,46
UFM - Unidade Fiscal do Município (SP-jul/1990)	3.064,00
UFM/SP trimestral jul-set (pagtos. de multas)	3.064,00
IPTU/SP - fator de julho (multiplique por)	3,3811

* A Ufesp diária equivale a 10,50628 BTN's fiscais

TABELA DO IR

Rendimento de julho-Cr\$	Alíquota em %	Parcela a deduzir Cr\$
Até 27.477,00	isento	—
27.477,01 até 91.591,00	10	2.747,70
Acima de 91.591,00	25	16.486,35

Deduções: 1) Cr\$ 1.928,00 por dependente, até o máximo de cinco; 2) Cr\$ 23.139,00 por aposentadoria (uma apenas) paga por entidade pública a quem já completou 65 anos; 3) Pensão alimentícia; 4) Parcela de gastos com saúde que excede 5% da renda bruta mensal.

CONTRIBUIÇÕES À PREVIDÊNCIA

Competência julho
AUTÔNOMOS E LIBERAIS*

Tempo de filiação (anos)	Salário-base (Cr\$)	Alíquotas (%)	Contribuição (Cr\$)
Até 1	3.667,67	10	366,77
Mais de 1 até 2	7.335,35	10	733,53
Mais de 2 até 3	11.003,02	10	1.100,30
Mais de 3 até 5	14.670,70	20	2.934,14
Mais de 5 até 7	18.338,37	20	3.667,67
Mais de 7 até 10	22.006,04	20	4.401,21
Mais de 10 até 15	25.673,72	20	5.134,74
Mais de 15 até 20	29.341,39	20	5.868,28
Mais de 20 até 25	33.009,07	20	6.601,81
Mais de 25	36.676,74	20	7.335,35

EMPREGADOS DOMÉSTICOS*

	Alíquotas %	Mínimo Cr\$ (1)	Máximo Cr\$ (2)
Empregado	8	392,38	880,24
Empregador	12	588,57	1.320,36
Total	20	980,95	2.200,60

(1) Cálculo sobre um salário mínimo de julho (Cr\$ 4.904,76).

(2) Cálculo sobre três salários-base de julho (Cr\$ 11.003,02).

TRABALHADOR ASSALARIADO*

Salário de contribuição (Cr\$)	Alíquota (%)
Até 11.003,02	8
De 11.003,03 até 18.338,37	9
De 18.338,38 até 36.676,74	10

(*) Pagamento até 01/08/90, sem correção monetária; até 08/08/90, com correção pelo BTN Fiscal; e, a partir de 09/08/90, com correção pelo BTMF, multa de 10% e juros de 1% ao mês.

SALÁRIO-FAMÍLIA

Julho	Cr\$ 69,75
-------	------------

FGTS

Correção de junho	9,8803%*
-------------------	----------

(*) Corresponde a 9,61% de correção monetária mais 0,26627% de juros. Crédito feito no dia 02/07/90.

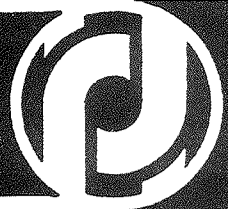
REAJUSTE DE ALUGUEL PELO BTN

Meses	Quadrím.		Semestral		Anual	
	Residen. %	Comerc. %	Residen. %	Comerc. %	Residen. %	Comerc. %
JUL	41,28	15,51	281,07	340,16	2.478,40	2.878,23

OUTROS INDICADORES DE PREÇOS

	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
INPC do IBGE (%)	48,47	51,28	68,19	73,99	82,18	14,67	7,31	11,64
IPC da Fipe (%)	42,96	51,82	74,53	70,16	79,11	20,19	8,53	11,70
ICV do Dieese (%)	46,99	47,34	74,30	77,23	79,68	22,29	11,23	10,56
IPA da FGV (%)	44,32	48,89	72,63	73,99	82,04	9,98	9,93	7,32
IPC da FGV (%)	45,48	51,47	72,84	67,52	80,74	17,24	9,63	12,75
IGP-M da FGV (%)	40,48	47,13	61,46	81,29	83,95	28,35	5,93	9,94
ICV da Classe Média-Ordem (%)	41,70	51,76	71,21	74,18	84,38	19,13	7,19	9,77

INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor; IPC - Índ. de Preços ao Consumidor; ICV - Índ. de Custo de Vida; IPA - Índ. de Preços por Atacado; IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística; Fipe - Fundação Instij. de Pesquisas Econômicas; Dieese - Depto. Intersindical de Estatística e Estudos Sócio-Econômicos; Ordem dos Economistas; IGP-M - Índ. Geral de Preços do Mercado.



COMISSÃO TÉCNICA DE SEGUROS INCÊNDIO E LUCROS CESSANTES

DESCONTOS POR EXTINTORES

RESOLUÇÕES SOBRE OS SEGUINTE PROCESSOS:-

- MERCEDES - BENZ DO BRASIL S/A.
Avenida dos Portuários nº 1100, com entrada pela Rua Professor José Olivares nº - S A N T O S - SP
D T S - 2859/90 - 22.06.90
- BARDELLA S/A. INDÚSTRIAS MECÂNICAS
Avenida Antonio Bardella nº 525 - Cumbica - G U A R U L H O S - SP
D T S - 2860/90 - 22.06.90
- SONY DA AMAZÔNIA LIMITADA
Rodovia BR-319 - Rua Itauba nº 3.667 - Distrito Industrial Suframa - MANAUS- AM
D T S - 2861/90 - 22.06.90 .
- S/A. INDÚSTRIAS QUÍMICAS BUTILAMIL
Rua Miguel de Cillo nº 580 - Sta. Tereziha - PIRACICABA - SP
D T S - 2862/90 - 22.06.90
- WAGNER LENNARTZ DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SERRAS LTDA.
Av. Fábio Eduardo Ramos Esquivel nº 955 - D I A D E M A - SP
D T S - 2863/90 - 22.06.90
- DIAS PASTORINHO S/A.COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Rua Domingos de Moraes,1999-SÃO PAULO-SP
D T S - 2864/90 - 22.06.90
- S E M C O SOCIEDADE ANÔNIMA
Av.Dona Ruyce Ferraz Alvin, 2443- DIADEMA-SP
D T S - 2865/90 - 22.06.90
- AMERICANFLEX INDÚSTRIA REUNIDAS LTDA.
Av. Octavio Luiz de Marchi, 515 - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP
D T S - 2866/90 - 22.06.90
- SEW DO BRASIL MOTORES-REDUTORES LIMITADA
Rodovia Presidente Dutra,Km.213- GUARULHOS-SP
D T S - 2867/90 - 22.06.90
- VINICOLA AMÁLIA SOCIEDADE ANÔNIMA
Rua Santa Inêz nº 425 - JUNDIAÍ - SP
D T S - 2868/90 - 22.06.90
- FLOCOTÉCNICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Av.das Indústrias s/nº-Km 64- JUNDIAÍ-SP
D T S - 2869/90 - 22.06.90
- INDÚSTRIAS DE COUROS ATLÂNTICOS LTDA.
Rua Vicente Melro nº 80 - Vila Galvão - G U A R U L H O S - SP
D T S - 2870/90 - 22.06.90
- MELITA DO BRASIL SOCIEDADE ANÔNIMA
Av. Monteiro Lobato, 1.000- GUARULHOS-SP
D T S - 2871/90 - 22.06.90
- WEIDMANN DO BRASIL - PAPELÕES ESPECIAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LIMITADA
Av.Reifenhauser nº 510 - DIADEMA - SP
D T S - 2872/90 - 22.06.90
- COMPANHIA COMERCIAL ITATIAIA DE VIATURAS
Avenida Dr. Vital Brasil nº 1.000 - Buntantã - SÃO PAULO - SP
D T S - 2874/90 - 22.06.90
- SADIA MATO GROSSO S.A.
BR - 070 - Km. 45 - CAMPO VERDE - MT
D T S - 2875/90 - 22.06.90
- MÓVEIS TEPERMAN SOCIEDADE ANÔNIMA
Rua Leopoldo Cunha de Lima,235-SÃO PAULO-SP
D T S - 2876/90 - 22.06.90
- ROUPAS AB - COMERCIAL S/A.
Rua Scipião, 53/67 - Lapa- SÃO PAULO- SP
D T S - 2877/90 - 22.06.90
- PELLEGRINO DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS LTDA.
Av. Armando Godoy Nº 460 - GOIANA- GO
D T S - 2878/90 - 22.06.90

- DOW ELANCO INDUSTRIAL LIMITADA
Estrada Velha São Paulo/Campinas, Km 38-
FRANCO DA ROCHA - SP
D T S - 2879/90 - 22.06.90
- EXPRESSO DE PRAIA LIMITADA
Rua Benedita Camargo, 776-TUPI PAULISTA-SP
D T S - 2880/90 - 22.06.90
- I.B.C.L. INDÚSTRIA BRASILEIRA DE COLETORES LTDA
Rua José Valim, 92 - SÃO PAULO - SP
D T S - 2881/90 - 22.06.90
- EDITORA ÁTICA SOCIEDADE ANÔNIMA
Rua Barão de Iguape, 110 - SÃO PAULO- SP
D T S - 2882/90 - 22.06.90
- VIBRASIL INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHAS LTDA
Avenida Nova Pirapora, 800 - Pirapora do
Bom Jesus - SÃO PAULO - SP
D T S - 2883/90 - 22.06.90
- S K F DO BRASIL LIMITADA
Via Anhanguera, Km.30 - CAJAMAR - SP
D T S - 2884/90 - 22.06.90
- BTICINO EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA.
Rua São Sebastião, 732 - Chácara Santo
Antonio - SÃO PAULO - SP
D T S - 2885/90 - 22.06.90
- MÓVEIS VULCANO LIMITADA
Rua Fernão Dias Pães Leme nº 2.222 -
VARZEA PAULISTA - SP
D T S - 2886/90 - 22.06.90
- CONFAB INDUSTRIAL SOCIEDADE ANÔNIMA
Alameda Rio Negro, 433 - Esquina Alameda
Tocantís, s/nº- Alphaville - BARUERI- SP
D T S - 2887/90 - 22.06.90
- CONDOMÍNIO EDIFÍCIO FLAT CARLOS SAMPAIO
Rua Carlos Sampaio, 157 - SÃO PAULO- SP
D T S - 2888/90 - 22.06.90
- SOBRAL INVICTA SOCIEDADE ANÔNIMA
Rua Olga de Campos Rodrigues nº 130 -
T I E T Ê - SP
D T S - 2889/90 - 22.06.90
- MILTON & PEDRESCHI LIMITADA
Rua Thiers, 500-Canindê - SÃO PAULO - SP
D T S - 2890/90 - 22.06.90
- CAMPO BELO S/A. - INDÚSTRIA TÊXTIL
Rua Barão do Triunfo, 1677- SÃO PAULO- SP
D T S - 2891/90 - 22.06.90
- EXPRESSO DE PRATA LIMITADA
Rua 25 de Janeiro, 806-LENÇÓIS PAULISTA-SP
D T S - 2892/90 - 22.06.90
- METALÚRGICA PACETTA S/A./JOÃO SIQUEIROLI S.A.
EsTrada Municipal do B.dos Feixos - AMPARO- SP
D T S - 2893/90 - 22.06.90
- EXPRESSO DE PRATA LIMITADA
Av. Washington Luiz, 363 - DRACENA - SP
D T S - 2894/90 - 22.06.90
- ITELPA SOCIEDADE ANÔNIMA INDÚSTRIA
COMÉRCIO E ITELPA SCREENS LTDA.
Rodovia Americana - Piracicaba, Km.156,5-
P I R A C I C A B A - SP
D T S - 2895/90 - 22.06.90
- F R E I O S V A R G A S/A.
Via Anhanguera, Km.147 - LIMEIRA - SP
D T S - 2896/90 - 22.06.90
- SCHMUZIGER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA.
Rua Monsenhor Salim, 310-Jardim das Oli-
veiras - ITAIM PAULISTA - SP
D T S - 2897/90 - 22.06.90
- HOTEL Pousada Castelo Branco LTDA.
Rodovia Castelo Branco - SOROCABA- SP
D T S - 2898/90 - 22.06.90
- CORDUROY S/A. INDUSTRIAS TEXTEIS
Av.Estevão Diamant, s/nº- BRAGANÇA PAULISTA-SP
D T S - 2899/90 - 22.06.90
- COSIGUA COMPANHIA SIDERÚRGICA DA GUANABARA
Rodovia Raposo Tavares, Km.29 - COTIA- SP
D T S - 2900/90 - 22.06.90
- COTONIFÍCIO BELTRAMO S/A. E/OU INCA -
INDÚSTRIA NACIONAL DE CONFECÇÕES E AFINS
Via de Acesso João de Góes, 2305/ 2355 -
J A N D I R A - SP
D T S - 2901/90 - 22.06.90
- LIQUID CARBONIC INDÚSTRIAS S/A.
Estrada do Cajurú, s/nº-SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-SP
D T S - 2902/90 - 22.06.90

.../.

- PMT - PLÁSTICOS MOLDADOS E TAMPAS LTDA.
Rua Hassib Mofarrej, 200 - SÃO PAULO-SP
D T S - 2903/90 - 22.06.90

- V E C O DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DE EQUIPAMENTOS LIMITADA
Rua Uirapurú, 431 - CAMPINAS - SP
D T S - 2904/90 - 22.06.90

- DRAGER DO BRASIL LIMITADA
Alameda Pucuruí, 59 - BARUERI - SP
D T S - 2905/90 - 22.06.90

- COLPEN S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Rua Manoel Thomas, 545 - CAMPINAS - SP
D T S - 2907/90 - 22.06.90

- CARBONELL FIAÇÃO E TECELAGEM S/A.
Rua Força Pública, 297 - GUARULHOS - SP
D T S - 2908/90 - 22.06.90

- N. SANDACZ & COMPANHIA LIMITADA
Av. Ermano Marchetti, 180 - SÃO PAULO- SP
D T S - 2909/90 - 22.06.90

- SANBRA-SOCIEDADE ALGODOEIRA DO NORDESTE
BRASILEIRO SOCIEDADE ANÔNIMA
Avenida Jornalista Assis Chateaubriand nº
245 - CAMPINA GRANDE - PB
D T S - 2910/90 - 22.06.90

- COMPANHIA DE ENTREPÓSOS E ARMAZÉNS
GERAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Doutor Gastão Vidigal, 1946 - SÃO PAULO- SP
D T S - 2911/90 - 22.06.90

- GIULEN INDÚSTRIA TEXTIL LTDA.
Rua Eugênio Bertini, 518/540-AMERICANA-SP
D T S - 2912/90 - 22.06.90

- PAES MENDONÇA SOCIEDADE ANÔNIMA
Av. Imperatriz Leopoldona, 845 - SÃO PAULO-SP
D t s - 2913/90 - 22.06.90

- LAMINAÇÃO NACIONAL DE METAIS S/A.
Rua Dr. Júlio Pignatari, 109 - Utinga -
SANTO ANDRÉ - SP
D T S - 2914/90 - 22.06.90

- EXPRESSO DE PRATA LIMITADA
Rua Irmã Arminga, 8-88 - BAURU - SP
D T S - 2915/90 - 22.06.90

- GEA DO BRASIL INTERCAMBIADORES LTDA.
Estrada SP-354, Km. 43,5 - FRANCO DA ROCHA-SP
D T S - 2916/90 - 22.06.90

- INDÚSTRIAS INAJÁ ARTEFATOS COPOS
EMBALAGENS DE PAPEL LIMITADA
Rua Barão do Bananal nº 138-SÃO PAULO-SP
D T S - 2917/90 - 22.06.90

- TINTAS SUPERCOR LIMITADA
Av. Amâncio Gaiolli, 850 - GUARULHOS - SP
D T S - 2919/90 - 22.06.90

- GILBARCO DO BRASIL S/A. EQUIPAMENTOS
Rod. Presidente Dutra, 220 - GUARULHOS-SP
D T S - 2919/90-A - 22.06.90

- TECELAGEM PARAYBA S/A.
Avenida Engenheiro Sebastião Gualberto,
545 - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP
D T S - 2920/90 - 22.06.90

- CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A.
Rua Ribeiro de Lacerda, 940-Saúde-SÃO PAULO-SP
D T S - 2921/90 - 22.06.90

- EDITORA P I N I LIMITADA
Rua Anhaia, 958/964 e Italianos nº 967 -
SÃO PAULO - SP
D T S - 2922/90 - 22.06.90

- VALENITE MODCO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Rua Bragança Paulista, 1036-SÃO PAULO- SP
D T S - 2923/90 - 22.06.90

- CAIADO P N E U S LIMITADA
Av. Santo Antonio, 1732 - MARÍLIA- SP
D T S - 2924/90 - 22.06.90

- INDÚSTRIA DE AUTO PEÇAS CROW LTDA.
Rua dos Ferroviários, 92 e Rua Paulo de
Faria, 76 - SÃO PAULO - SP
D T S - 2925/90 - 22.06.90

- SAAB & COMPANHIA LIMITADA
Rua Paula Bueno, 3400-Parque Industrial -
MOGI GUAÇU - SP
D T S - 2927/90 - 22.06.90

- SOMMER MULTIPISO REVESTIMENTOS S/A.
Av. Presidente Wilson nºs. 5737 / 5927 -
SÃO PAULO - SP
D T S - 2928/90 - 22.06.90

- ALPARGATAS CONFECÇÕES NORDESTE S/A.
(CENTRAL DE ABASTECIMENTO BAMBA LTDA.)
Rua Episcopal, 418 e Rua 1º de Maio nº
232 - SÃO CARLOS - SP
D T S - 2929/90 - 22.06.90

.../.

- TRANSPORTE GOIASIL LIMITADA
Rua Osvaldo Cruz, 254 - IMPERATRIZ - MA
D T S - 2930/90 - 22.06.90
- FORJAS TAURUS S/A. FILIAL SÃO PAULO
Avenida Dr. Mario Villas Boas Rodrigues,
278 - SÃO PAULO - SP
D T S - 2931/90 - 22.06.90
- PAIOL DISTRIBUIDORA LIMITADA
Rodovia Marechal Rondon, Km. 338,850mts.
B A U R U - SP
D T S - 2932/90 - 22.06.90
- TRANSPORTADORA CAMPINAS CENTER LTDA.
Rua três, 83 - Vila Mingone-CAMPINAS- SP
D T S - 2933/90 - 22.06.90
- CIDERAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Avenida Padre Francisco Salles Cultura-
to, 1452 - A R A R A Q U A R A - SP
D T S - 2934/90 - 22.06.90
- EXPRESSO DE PRATA LIMITADA
Av. Santa Marina, 1.292 - SÃO PAULO- SP
D T S - 2935/90 - 22.06.90
- CAIADO P N E U S LIMITADA
Av. Tenente Coronel Duarte, 1027- CUIABÁ-MT
D T S - 2936/90 - 22.06.90
- SCOPUS TECNOLOGIA SOCIEDADE ANÔNIMA
Av. Mutinga, 4105 - PIRITUBA - SP
D T S - 2937/90 - 22.06.90
- POLIMATIC ELETROMETALÚRGICA LTDA.
Rua Caramuru, 510/550 - DIADEMA - SP
D T S - 2938/90 - 22.06.90
- COMPANHIA PRODUTORA DE IMAGENS "FRAME"
Rua Adib Aoadá, 400 - COTIA - SP
D T S - 3031/90 - 22.06.90
- COMPANHIA DE CIGARROS SOUZA CRUZ
Rua da Alegria, 82/146 e Rua Visconde de
Parnaíba - SÃO PAULO - SP
D T S - 3063/90 - 04.07.90
- BRASINCA VEÍCULOS ESPECIAIS S/A.
Rua 28 de Julho, 243/253 com Rua Ceará,
268 - SÃO CAETANO DO SUL - SP
D T S - 3064/90 - 04.07.90
- GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
Avenida Presidente Kennedy nº 3.600 -
SÃO CAETANO DO SUL - SP
D T S - 3065/90 - 04.07.90
- MICROLITE S/A./SATURNIA S/A.SISTEMAS DE ENERGIA
Rua Antonio Iervolino, 202- GUARULHOS-SP
D T S - 3066/90 - 04.07.90
- GARRET EQUIPAMENTOS LIMITADA
Av. Julia Gaiolli, 212 - GUARULHOS - SP
D T S - 3067/90 - 04.07.90
- TUBOS E CONEXÕES TIGRE LTDA.
Rua da Moóca, 1291-Moóca - SÃO PAULO- SP
D T S - 3068/90 - 04.07.90
- SABARÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Rua Souza Melo, 75- Penha- SÃO PAULO- SP
D T S - 3069/90 - 04.07.90
- CAIADO P N E U S LIMITADA
Rua General Vale, 466 - CUIABA - MT
D T S - 3070/90 - 04.07.90
- SPRINGER CARRIER SOCIEDADE ANÔNIMA
Avenida Cupece, 1784 - SÃO PAULO - SP
D T S - 3071/90 - 04.07.90
- COMERCIAL CIBRASIL LIMITADA
Rua Professor Eurípedes Simões de Paulo,
486/512 - SÃO PAULO - SP
D T S - 3072/90 - 04.07.90
- MOORE FORMULÁRIOS LIMITADA
Via Anhanguera, Km, 17,3-Jardim Platina-
O S A S C O - SP
D T S - 3073/90 - 04.07.90
- COMERCIAL TICAZO HIRATA S/A.
Rua Tenente Gomes Ribeiro, 666 - LINS- SP
D T S - 3074/90 - 04.07.90
- REFRIGERANTES DO OESTE S/A.
Avenida Presidente Vargas, s/nº -
APARECIDA DO TABOADO - MS
D T S - 3075/90 - 04.07.90
- C.E. BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA
LIMITADA (DIVISÃO CONEQUIP)
Estrada Galvão Bueno nº 5.700 -
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP
D T S - 3076/90 - 04.07.90
- IMPORTADORA SÃO MARCOS LTDA.
Rua Nove de Julho, 188/210 - OURINHOS- SP
D T S - 3077/90 - 04.07.90
- TINTURARIA E BENEFICIAMENTO TEXTIL "TIBET" LTDA.
Av. Presidente Wilson, 1392 - SÃO PAULO-SP
D T S - 3078/90 - 04.07.90

- COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO
Rua Renato Motta, 200 - OURINHOS - SP
D T S - 3079/90 - 04.07.90
- MURATA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Estrada de Santa Isabel nº 3383-Km 38,5-
ITAQUAQUECETUBA - SP
D T S - 3080/90 - 04.07.90
- BRUNETA CONFECÇÕES LIMITADA
Rua Padre Raposo, 1.015 - SÃO PAULO - SP
D T S - 3081/90 - 04.07.90
- DUPLEX ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA.
Rua Marcílio Dias, 450 - SÃO PAULO - SP
D T S - 3082/90 - 04.07.90
- OTKER PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
Rua Dr. Penaforte Mendes, 201/235-SÃO PAULO-SP
D T S - 3083/90 - 04.07.90
- COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DA REGIÃO DE ORLÂNDIA LIMITADA
Rua Anel Viário, Km.2 - GUAÍRA - SP
D T S - 3084/90 - 04.07.90
- CEM S/A. ARTIGOS DOMÉSTICOS
Av. Tiradentes nº 399 - SÃO ROQUE - SP
D T S - 3085/90 - 04.07.90
- S I E M E N S SOCIEDADE ANÔNIMA
Rodovia Presidente Dutra, Km. 212-GUARULHOS-SP
D T S - 3086/90 - 04.07.90
- MARILAN S/A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Avenida Perimetral, 642 - MARÍLIA - SP
D T S - 3088/90 - 04.07.90
- WEATON DO BRASIL S/A.
Rua Álvaro Guimarães nº 2.502 -
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP
D T S - 3089/90 - 04.07.90
- CIMINAS CIMENTO NACIONAL DE MINAS S/A.
Via Anhanguera, Km. 312- RIBEIRÃO PRETO-SP
D T S - 3090/90 - 04.07.90
- PROQUIGEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LIMITADA
Rua Helvétia, 61-SÃO BERNARDO DO CAMPO-SP
D T S - 3091/90 - 04.07.90
- FUPRESA HITCHINER SOCIEDADE ANÔNIMA
Via Santos Dumont (SP-79) - Km. 30,2 -
INDAIA TUBA - SP
D T S - 3092/90 - 04.07.90
- MÓVEIS PRADO LIMITADA
Rua Rodrigues Alves, 1809 - MIRASSOL- SP
D T S - 3093/90 - 04.07.90
- ARMAZÉNS GERAIS COLUMBIA S/A.
Rua Paraná, 263/279 - SANTOS - SP
D T S - 3094/90 - 04.07.90
- DURATEX SOCIEDADE ANÔNIMA
Fazenda Santa Luzia - Fábrica Paula Souza - B O T U C A T U - SP
D T S - 3095/90 - 04.07.90
- QUEST INTERNATIONAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Rua Engenheiro Mesquita Sampaio, 252-SÃO PAULO-SP
D T S - 3096/90 - 04.07.90
- INDÚSTRIA C. FABRINI
Avenida Marginal, 56 - Via Anchieta Km. 14,6 - SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP
D T S - 3097/90 - 04.07.90
- ZELOSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Avenida Henriqueta Mendes Guerra nº 550-
B A R U E R I - SP
D T S - 3098/90 - 04.07.90
- MARPRINT EDITORA FOTOLITO E GRÁFICA S/A.
Rua Marina Ciufuli Zanfelice nº 163 -
SÃO PAULO - SP
D T S - 3099/90 - 04.07.90
- DE MAIO GALLO SOCIEDADE ANÔNIMA-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS PARA AUTOMÓVEIS
Avenida Justino de Maio nº 630-Cumbica -
G U A R U L H O S - SP
D T S - 3100/90 - 04.07.90
- SYNTECHRON - INDÚSTRIA NACIONAL DE PIGMENTOS E DERIVADOS SOCIEDADE ANÔNIMA
Rua Benedito Izaac Pires, 780- COTIA- SP
D T S - 3101/90 - 04.07.90
- XEROX DO BRASIL SOCIEDADE ANÔNIMA
Av. Madre Tereza, 469 -SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-SP
D T S - 3102/90 - 04.07.90
- RASPITAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Av. Presidente Juscelino, 90 - DIADEMA- SP
D T S - 3103/90 - 04.07.90
- TECELAGEM OMARTEX LIMITADA
Rua Dom Villares, 1712 - SÃO PAULO- SP
D T S - 3104/90 - 04.07.90

.../.

- RADIO TRANSAMÉRICA DE SÃO PAULO LTDA.
E/OU TRANSAMÉRICA PRODUÇÕES LTDA.
Rua Pio XI nºs. 1587,1593 e 1607-SÃO PAULO- SP
D T S - 3105/90 - 04.07.90
- EXPRESSO DE PRATA LIMITADA
Rua João Manzano, 246 - GARÇA - SP
D T S - 3106/90 - 04.07.90
- COOPERATIVA AGRO - PECUÁRIA MISTA
DA REGIÃO DE MOGI MIRIM
Rodovia Campinas-Águas da Prata, Km.165/
166 - MOGI MIRIM - SP
D T S - 3107/90 - 04.07.90
- ELLUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Rua Cel.Luis Barroso, 147/213-SÃO PAULO-SP
D T S - 3108/90 - 04.07.90
- DIGIREDE INFORMÁTICA LIMITADA
Rua General Izidoro Dias Lopes nº 355 -
SÃO BERNARDO CAMPO - SP
D T S - 3109/90 - 04.07.90
- BELOIT RAUMA INDUSTRIAL LTDA.
Rua Olinto Lunardi, s/nº - CAMPINAS- SP
D T S - 3111/90 - 04.07.90
- GAMA - GRÁFICA E EDITORES LTDA.
Rua Teixeira Mendes nºs. 40, 53 e 82 -
SÃO PAULO - SP
D T S - 3112/90 - 04.07.90
- P R O B E L SOCIEDADE ANÔNIMA
Rodovia Ribeirão Pires à Suzano,Km.68,6-SUZANO-SP
D T S - 3113/90 - 04.07.90
- ALPARGATAS CONFECÇÕES NORDESTE S/A.
Rua Bispo Dom Gastão, 318- SÃO CARLOS-SP
D T S - 3114/90 - 04.07.90
- ELÊBRA TELECON LIMITADA
Rua Alberto I, 220, 238 e 248 - SÃO PAULO-SP
D T S - 3115/90 - 04.07.90
- SOCIEDADE EDUCADORA FEMININA-COLÉGIO ASSUMPÇÃO
Alameda Lorena, 665 - Esquina Avenida 9
de Julho - SÃO PAULO - SP
D T S - 3116/90 - 04.07.90
- ALBARUS S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Av.Fernando Steca, 780 - SOROCABA- SP
D T S - 3118/90 - 04.07.90
- SUPERFINE MECANO PEÇAS INDÚSTRIA GERAL LTDA.
Rua das Lobélias nº 1- Esquina com a Rua
Tujupi, 309 - SÃO PAULO - SP
D T S - 3119/90 - 04.07.90
- FIAÇÃO E TECELAGEM KANEBO DO BRASIL
largo da Estação Central do Brasil- Dis-
trito de Sabaúna - MOGI DAS CRUZES - SP
D T S - 3120/90 - 04.07.90
- EXPRESSO DE PRATA LIMITADA
Rua São Luiz, 555 - RINÓPOLIS - SP
D T S - 3122/90 - 04.07.90
- FURUKAWA INDUSTRIAL S/A. PRODUTOS ELÉTRICOS
Rua Afonso Brás, 413 - SÃO PAULO - SP
D T S - 3125/90 - 04.07.90
- DEGUSSA S/A. - DIVISÃO LABOFARMA FATER
PRODUTOS FARMACÊUTICOS E DE HIGIENE LTDA
Rua Teixeira Leite, 170 - SÃO PAULO - SP
D T S - 3126/90 - 04.07.90
- COMMERCIAL INTERTECH DO BRASIL LTDA.
Rua AMF do Brasil, 251 - MAIRINQUE- SP
D T S - 3127/90 - 04.07.90
- LANIFÍCIO RECORD SOCIEDADE ANÔNIMA
Rua Sapucaia,1052/1110-Moóca - SÃO PAULO-SP
D T S - 3179/90 - 09.07.90
- EXPRESSO DE PRATA LIMITADA
Rua Francisco de Souza Junior nº 267 -
SÃO PAULO - SP
D T S - 3180/90 - 09.07.90
- 3M DO BRASIL LIMITADA
Rod.Raposo Tavares,Km.171- ITAPETININGA-SP
D T S - 3181/90 - 09.07.90
- FIRESTONE DISTRIBUIDORA E COMERCIAL LTDA
Rua do Acesso, 300 - M A U Á - SP
D T S - 3182/90 - 09.07.90
- COOPERATIVA DE CONSUMO DOS BANCÁRIOS DE CAMPINAS
Rua José de Alencar,430/458- CAMPINAS-SP
D T S - 3183/90 - 09.07.90
- APV DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Rua João Daprat, 231 - Rudge Ramos -
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP
D T S - 3184/90 - 09.07.90
- RIGESA,CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS LTDA
Rua 13 de Maio, 755 - VALINHOS - SP
D T S - 3185/90 - 09.07.90
- ALPS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Rua Bartolomeu Bueno, 298- SÃO PAULO- SP
D T S - 3186/90 - 09.07.90

- METALURGICA MOGI GUAÇU LIMITADA
Rodovia Mogi Guaçu - Aguai, Km. 176 - (SP
340) - MOGI GUAÇU - SP

D T S - 3187/90 - 09.07.90

- BURNDY DO BRASIL CONETORES LTDA.
Avenida Engenheiro Alberto Zagottis, 600-
Santo Amaro - SÃO PAULO - SP

D T S - 3188/90 - 09.07.90

- VOKO SISTEMAS E MÓVEIS RACIONAIS LTDA.
Alameda Tocantins, 905 - BARUERI - SP

D T S - 3189/90 - 09.07.90

- INDÚSTRIA E COMÉRCIO ARTEFATOS DE
BORRACHA KURIYAMA RECIL LTDA.
Av. Osaka, 73- 7º andar - SÃO PAULO- SP

D T S - 3190/90 - 09.07.90

- JOÃO APOLINÁRIO E COMPANHIA LTDA.
Rua Alagoas, 41 - SÃO CAETANO DO SUL- SP

D T S - 3191/90 - 09.07.90

- CAIADO PNEUS LIMITADA
Praça da Bandeira, 37 - TUPÃ - SP

D T S - 3192/90 - 09.07.90

- CASA PUBLICADORA BRASILEIRA S/A.
Via SP- 127- Km.238 - TATUÍ - SP

D T S - 3193/90 - 09.07.90

- EXPRESSO DE PRATA LIMITADA
Rua Dr. Fábio A.G. Leite, 719 - AGUDOS- SP

D T S - 3194/90 - 09.07.90

- JACK IN THE BOX ALIMENTOS LTDA.
Praça Panamericana, 57- Pinheiros- SÃO PAULO- SP

D T S - 3195/90 - 09.07.90

- ROGERS COSELBRA INDUSTRIAL LTDA.-
COSELBRA INDUSTRIAL LIMITADA
Rua Olinda, 280- Santo Amaro - SÃO PAULO- SP

D T S - 3196/90 - 09.07.90

- EMPRESA DE TRANSPORTES SOPRO DIVINO S/A.
Rua Joaquim Mendes, 207 - SÃO PAULO- SP

D T S - 3197/90 - 09.07.90

- CLAUDINA INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA.
Rua Saldanha Marinho, 1.940 - JAÚ - SP

D T S - 3198/90 - 09.07.90

- AGRO INDUSTRIAL AMÁLIA INDUSTRIAS
MATARAZZO DE EMBALAGENS S/A.
Fazenda - Cidade de SANTA ROSA DO VITERBO- SP

D T S - 3199/90 - 09.07.90

- IRMÃOS SCAVASSA LIMITADA
Rua Marcílio Dias, 903 - São Vicente -
ARAÇATUBA - SP

D T S - 3200/90 - 09.07.90

- REDE ZACHARIAS DE PNEUS E ACESSÓRIOS S/A. (LOJA 45)
Av. Amador Bueno da Veiga, 1.663- SÃO PAULO- SP

D T S - 3201/90 - 09.07.90

- PHILIPS DO BRASIL LIMITADA
Rodovia Presidente Dutra, Km. 160 -
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP

D T S - 3202/90 - 09.07.90

- SANBRA - SOCIEDADE ALGODOEIRA
DO NORDESTE BRASILEIRO S/A.
Av. Rio Branco, s/nº - ADAMANTINA - SP

D T S - 3203/90 - 09.07.90

*

DESCONTOS POR HIDRANTES

RESOLUÇÕES SOBRE OS SEGUINTE PROCESSOS:-

- NISSHINBO DO BRASIL INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA.
Avenida Nisshinbo do Brasil nº 2.510 -
I T A P E T I N I N G A - SP

D T S - 2939/90 - 22.06.90

- NISSHINBO DO BRASIL INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA.
Avenida Nisshinbo do Brasil nº 2.510 -
I T A P E T I N I N G A - SP

D T S - 2940/90 - 22.06.90

- CERÂMICA CHIARELLI S.A.
Rua Domingos Brunelli, 180- MOGI GUAÇU- SP

D T S - 2941/90 - 22.06.90

BI-534 *Al*

- GEA DO BRASIL INTERCAMBIADORES LTDA.
Estrada SP 354, Km. 43,5- FRANCO DA ROCHA- SP

D T S - 2942/90 - 22.06.90

- MOINHO DA LAPA SOCIEDADE ANÔNIMA
Av. Raimundo Pereira de Magalhães, 777 -
Vila Anástacio - SÃO PAULO - SP

D T S - 2943/90 - 22.06.90

.../.

OK DTS-7

- COTONIFICIO BELRANO S/A. E/OU INCA INDÚSTRIA NACIONAL DE CONFECÇÕES E AFINS
Via de Acesso João de Góes, 2305 / 2355-
J A N D I R A - SP
D T S - 2944/90 - 22.06.90
- ITELPA SOCIEDADE ANÔNIMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO E ITELPA SCREENS LIMITADA
Rodovia Americana - Piracicaba-Km.156.5-
P I R A C I C A B A - SP
D T S - 2945/90 - 22.06.90
- TINTAS SUPERCOR LIMITADA
Av. Amâncio Gaiolli, 850 - GUARULHOS - SP
D T S - 2946/90 - 22.06.90
- COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Gomes Cardim, 502 / 578 - Rua 21 de Abril, 102/172 e Rua Dr. Almeida Lima nºs. 477 / 523 - Brás - SÃO PAULO - SP
D T S - 2947/90 - 22.06.90
- SKF DO BRASIL LIMITADA
Via Anhanguera, Km.30-Polvilho-CAJAMAR-SP
D T S - 2948/90 - 22.06.90
- COPLEN S/A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Rua Manoel Thomas, 545 - CAMPINAS - SP
D T S - 2949/90 - 22.06.90
- PROGRESSO METALFRITE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Rua Emílio Goeldi, 545 - SÃO PAULO- SP
D T S - 2950/90 - 22.06.90
- TECELAGEM PARAHYBA SOCIEDADE ANÔNIMA
Avenida Engenheiro Sebastião Gualberto, 545 - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP
D T S - 2951/90 - 22.06.90
- PAIOL DISTRIBUIDORA LIMITADA
Rodovia Marechal Rondon - Km. 338, 850 - BAURU - SP
D T S - 2952/90 - 22.06.90
- W. ROTH E COMPANHIA LTDA. (EDITORA ÁTICA S/A.)
Rua Tomatsu Iwasse, 1.000- Bonsucesso - GUARULHOS - SP
D T S - 2953/90 - 22.06.90
- CMA- CONSULTORA MÉTODOS ACESSORIA MERCANTIL LTDA E / OU CMA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.
Avenida Guido Caloi nº 1.935 - Capela do Socorro - SÃO PAULO - SP
D T S - 2954/90 - 22.06.90
- CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A.
Rua Ribeiro Lacerda, 940-Saúde-SÃO PAULO-SP
D T S - 2955/90 - 22.06.90
- G . T . E DO BRASIL S/A.
Av. das Indústrias, s/nº - VINHEDO - SP
D T S - 2956/90 - 22.06.90
- AMERICANFLEX INDÚSTRIA REUNIDAS LIMITADA
Avenida Octavio Luiz de Marchi nº 515 - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP
D T S - 2958/90 - 22.06.90
- DRAGER DO BRASIL LIMITADA
Alameda Pucuruí, 59 - BARUERI - SP
D T S - 2958/90-A - 22.06.90
- ERICSSON DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A.
Rua da Coroa, 500 - SÃO PAULO - SP
D T S - 2959/90 - 22.06.90
- SEW DO BRASIL MOTORES REDUTORES LTDA.
Rodovia Presidente Dutra, Km.213- GUARULHOS-SP
D T S - 2960/90 - 22.06.90
- FÁBRICA DE TECIDOS TATUAPÉ S/A.
Av. Presidente Medici, 825- AMERICANA- SP
D T S - 2961/90 - 22.06.90
- DIAS PASTORINHO S/A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Rua Domingos de Morais, 1999-SÃO PAULO-SP
D T S - 2962/90 - 22.06.90
- SHELL DO BRASIL S/A. DIVISÃO QUÍMICA
Av. Roberto Simonsen, 1500 - PAULÍNIA- SP
D T S - 2963/90 - 22.06.90
- MILTON & PEDRESCHI LIMITADA
Rua Thiers, 550 - SÃO PAULO - SP
D T S - 2964/90 - 22.06.90
- INDUSTRIAL TÊXTIL INTEX LTDA.
Rua 2, Esquina com a Rua 3 - Polo Industrial - A R U J Á - SP
D T S - 2965/90 - 22.06.90
- VALENTE MODCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Rua Bragança Paulista, 1036-SÃO PAULO- SP
D T S - 2966/90 - 22.06.90
- N. SANDACZ & COMPANHIA LIMITADA
Av. Ermano Marchetti, 180-SÃO PAULO - SP
D T S - 2967/90 - 22.06.90
- KOMATSU DRESSER BRASIL S/A.
Rodovia Índio Tibiriçá, 2.000- SUZANO-SP
D T S - 2968/90 - 22.06.90
- CAMPO BELO S/A. INDÚSTRIA TÊXTIL
Rua Barão do Triunfo, 1.677-SÃO PAULO-SP
D T S - 2969/90 - 22.06.90

Estrada do Campo Limpo, 3.677-SÃO PAULO-SP

D T S - 2970/90 - 22.06.90

- ALLIED AUTOMOTIVE LTDA. - DIVISÃO GARRET
Avenida Julia Gaiolli, 212- Bonsucesso -
G U A R U L H O S - SP

D T S - 3137/90 - 04.07.90

- SYNTECHRON - INDÚSTRIA NACIONAL DE
PIGMENTOS E DERIVADOS S/A.
Rua Benedito Izaac Pires, 780- COTIA- SP

D T S - 3138/90 - 04.07.90

- RAPISTAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Av. Presidente Juscelino, 900- DIADEMA- SP

D T S - 3139/90 - 04.07.90

- FUPRESA HITCHINER S/A.
Rodovia Santos Dumont-(SP - 79)-Km.30,2-
I N D A I A T U B A - SP

D T S - 3140/90 - 04.07.90

- MAKRO ATACADISTA SOCIEDADE ANÔNIMA
Rua Naval, 355-Rudge Ramos-SÃO BERNARDO DO CAMPO-SP

D T S - 3141/90 - 04.07.90

- SANTA CONSTÂNCIA TECELAGEM S/A.
Rua Soldado Amarilho Gonçalves Queiroz,
77- Parque Novo Mundo - SÃO PAULO - SP

D T S - 3142/90 - 04.07.90

- BELOIT - RAUMA INDUSTRIAL LTDA.
Rua Alinto Lunardi, s/nº- Vila Lunardi -
C A M P I N A S - SP

D T S - 3144/90 - 04.07.90

- FILOBEL S/A.INDÚSTRIAS TEXTEIS DO BRASIL
Rua Bom Jesus de Pirapora, 2.960/3.290 -
J U N D I A Í - SP

D T S - 3145/90 - 04.07.90

- VEDAT TAMPAS HERMÉTICAS LIMITADA
Rua da Congregação, 56 - entrada também
pela Rua Rotary, s/nº - EMBÚ - SP

D T S - 3146/90 - 04.07.90

- KENTINHA S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Av. Piramide, 79-Jardim Inamar-DIADEMA-SP

D T S - 3147/90 - 04.07.90

- ALBARUS S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Av. Fernando Stecca, 780 - SOROCABA- SP

D T S - 3148/90 - 04.07.90

Rua General Castilho de Lima, 150-MAUÁ-SP

D T S - 3149/90 - 04.07.90

- FORMA S/A. MÓVEIS E OBJETOS DE ARTE
Rua Alfredo Wolf, 150-TABOÃO DA SERRA-SP

D T S - 3152/90 - 04.07.90

- MARPRINT EDITORA FOTOLITO E GRÁFICA S/A.
Rua Marina Ciufulice Zanfelice, 163-SÃO PAULO-SP

D T S - 3153/90 - 04.07.90

- CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E
ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO
Rua Renato Motta, 200 - OURINHOS - SP

D T S - 3154/90 - 04.07.90

- AKZO LIMITADA (DIVISÃO TINTAS)
Rodovia Raposo Tavares-Km.18,5-SÃO PAULO-SP

D T S - 3171/90 - 09.07.90

- PHILIPS DO BRASIL LIMITADA
Rodovia Presidente Dutra, Km. 160 -
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP

D T S - 3172/90 - 09.07.90

- HOECHST DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA S/A
Rua Conde Domingos Papaiz, 413-SUZANO-SP

D T S - 3173/90 - 09.07.90

- TRW DO BRASIL SOCIEDADE ANÔNIMA
Av. João Ramalho, 2.000 - MAUÁ - SP

D T S - 3174/90 - 09.07.90

- FIAÇÃO E TORÇÃO SÓSEDA S/A.
Rua Sete de Setembro, 746/766-DUARTINA-SP

D T S - 3175/90 - 09.07.90

- 3M DO BRASIL LIMITADA
Via Raposo Tavares, Km. 171- ITAPETININGA-SP

D T S - 3176/90 - 09.07.90

- BURNDY DO BRASIL CONETORES LTDA.
Avenida Engenheiro Alberto Zagottis nº
600 - SÃO PAULO - SP

D T S - 3177/90 - 09.07.90

- INDÚSTRIA TEXTIL CARAMBEÍ S/A.
Avenida Brasil, 939 - SÃO ROQUE - SP

D T S - 3178/90 - 09.07.90

TARIFAÇÃO INDIVIDUAL

DECISÕES DO IRB APROVANDO OS SEGUINTE PROCESSOS:-

- NEC DO BRASIL ELETRÔNICA E COMUNICAÇÕES
Rodovia Presidente Dutra, Km. 218 -
GUARULHOS-SP - Renovação e Extensão

Ofício DEINC nº 255/90,
de 30.05.90.

- FIBERGLAS FIBRAS LIMITADA
Avenida Brasil nº 2.567 e Rua Aliberti,
55- Distrito Industrial - RIO CLARO - SP
Renovação - Extensão

Ofício DEINC nº 260/90,
de 12.06.90.

- INTERPRINT FORMULÁRIOS LIMITADA
Avenida Doutor Rudge Ramos nº 1.561-SÃO
BERNARDO DO CAMPO-SP - Renovação

Ofício DEINC nº 262/90,
de 12.06.90

- INDÚSTRIA DE MALHAS ALCATEX LTDA.
Rua Soldado José de Andrade nº 141 -
SÃO PAULO - SP - Renovação

Ofício DEINC nº 268/90,
de 12.06.90.

- CALÇADOS SAMELLO SOCIEDADE ANÔNIMA
Rua General Osório,845-FRANCA-SP-Renovação

Ofício DEINC nº 270/90,
de 12.06.90.

- FÁBRICA DE TECIDOS TATUAPÉ S/A.
Avenida dos Autonomistas nº 1.542 -
OSASCO - SP - Renovação

Ofício DEINC nº 272/90,
de 12.06.90.

*

DECISÕES DO IRB NEGANDO DESCONTOS AOS SEGUINTE PROCESSOS:-

- CALÇADOS SAMELLO SOCIEDADE ANÔNIMA
Rua General Osório,845-FRANCA-SP-Renovação

Ofício DEINC nº 270/90,
de 12.06.90, negativa do mesmo benefício
para a planta 12 (subsolo) por se tratar
de dependência de fábrica.

- FLITH INDÚSTRIA DE LAMINADOS PLÁSTICOS S/A.
Estrada Portão do Honda nº 120 -
SUZANO - SP - Concessão

Ofício DEINC nº 266/90,
de 12.06.90.

*

CONSULTAS TÉCNICAS

CIRCULAR SUSEP Nº 20/88 OTN POR BTN - LIMITES - ATUALIZAÇÃO

Esclarecendo dúvidas suscitadas pela Comissão Técnica deste Sindicato, a Comissão Técnica de Seguros Incêndio, Lucros Cessantes e Tumultos, da Fenaseg, adotou resoluções no sentido de que, para efeitos da Circular Susep nº 20, de 31.08.88, foi tomada a conversão OTN/BTN a NCR\$ 10,00 e não NCZ\$ 6,17, compensando as diferenças do IPC da época. A decisão retro foi transmitida pela Carta - Fenaseg 304/90, de 10.07.90

TARIFAÇÃO ESPECIAL

PROCESSOS EXAMINADOS AOS ORGÃOS SUPERIORES COM
PARECER FAVORÁVEL AOS RESPECTIVOS BENEFÍCIOS TARIFÁRIOS:-

RESOLUÇÕES DE 09.07.90

- INDUSTRIA DE CONFECÇÕES VILA ROMANA S/A.
E/OU VILA ROMANA DA PARAIBA S/A. VILA
ROMANA DO SERGIPE SOCIEDADE ANÔNIMA VILA
ROMANA DO NORDESTE SOCIEDADE ANÔNIMA
COMPANHIA INTERNACIONAL DE SEGUROS
Desconto percentual de 40%, sobre as ta-
xas da tabela de taxas mínimas para os
Seguros de Viagens Internacionais de Im-
portação, aplicáveis aos embarques marít-
imos/terrestres e aéreos, sob as garan-
tias cláusula "A" e "All Risks", inclusi-
ve sobre o adicional de embarques aéreos
sem valor declarado, pelo prazo de 1(um)
ano, a contar de 01.06.90.
- A V M - AUTO EQUIPAMENTOS LIMITADA
VERA CRUZ SEGURADORA S/A.
Desconto percentual de 50%, aplicável so-
bre as taxas da tarifa relativas aos pe-
rcursos intermunicipais/interestaduais, pe-
lo prazo de 02(dois) anos, a contar de
01.07.90.
- AVON COSMÉTICOS LIMITADA
INTERAMERICANA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
Desconto de 50%, aplicável sobre as taxas
da tarifa de importação, baseada na expe-
riência conjunta dos sub-ramos marítimo,
aéreo e terrestre, nas garantias da cláu-
sula "A" e "All Risks", inclusive sobre
os adicionais de embarques aéreos sem va-
lor declarado, por 01 (um) ano, a contar
de 01.07.90.
- COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO
ITÁÚ SEGUROS S/A.
Taxa individual de 0,218%, embarques ma-
rítimos e terrestres, sob as garantias
das cláusulas "A" e "todos os riscos", pe-
lo prazo de 01 ano, a partir de 01.06.90.
- FUJITSU DO BRASIL LIMITADA
AMÉRICA LATINA COMPANHIA DE SEGUROS
Taxa individual de 0,197%, aplicável aos
embarques aéreos, sob a garantia All Ris-
ks, inclusive o adicional sem valor de-
clarado, pelo prazo de 1(hum) ano, a par-
tir de 01.07.90.
- CONTROL SOCIEDADE ANÔNIMA INDÚSTRIA E
COMÉRCIO E SUAS CONTROLADAS
NACIONAL COMPANHIA DE SEGUROS
Manutenção da redução percentual de 50%,
das taxas básicas e adicionais referente
aos percursos terrestres urbanos/suburba-
nos, interestaduais/intermunicipais e pa-
ra os embarques aéreos Todos os riscos
inclusive o adicional S.V.D., por 2 anos,
a contar de 01.06.90.
- BRASIMET COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A.
INTERAMERICANA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
Manutenção do desconto percentual de 50%
sobre as taxas referentes aos embarques
realizados por vias marítimas sob a ga-
rantia da cláusula "A" e terrestres/aéreos
sob a garantia "All Risks", pelo período
de 01 (um) ano, a partir de 01.07.90.
- LATORATÓRIOS ANAKOL LIMITADA
G I G N A SEGURADORA S.A.
Taxa individual de 0,024%, aos embarques
interestaduais/intermunicipais e redução
percentual de 50%, sobre as taxas bási-
cas e adicionais das apólice, aos embar-
ques urbanos/suburbanos, pelo prazo de 02
anos, a partir de 01.06.90.
- NICCHIO SOBRINHO CAFÉ LIMITADA
BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
Desconto percentual de 50%, aos embarques
intermunicipais/interestaduais, sobre as
taxas da apólice, pelo prazo de 02(dois)
anos, a partir de 01.07.90.
- ELEÇTRA INDUSTRIAL SOCIEDADE ANÔNIMA
CIA. DE SEGUROS AMÉRICA DO SUL YASUDA
Taxa individual de 0,219%, aos embarques
aéreos com garantia "todos os riscos", in-
clusive ao adicional SVD, por 01(um)ano,
a partir de 01.07.90.

Manutenção da redução percentual de 50%, sobre as taxas básicas e adicionais da apólice, aplicável aos embarques intermunicipais/interestaduais, pelo prazo de 2 anos, a partir de 01.07.90.

- CCE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS S/A. E SUAS CONTROLADAS COMPANHIA INTERNACIONAL DE SEGUROS

Desconto de 50%, aplicável as taxas da tarifa de importação, nos sub-ramos marítimo/terrestre e aéreo, inclusive sobre os adicionais de SVD, por 01 (um) ano, a contar de 01.07.90.

- COMERCIAL DE ESTIVAS BRANDÃO LTDA. CIA. DE SEGUROS AMÉRICA DO SUL YASUDA

Taxa individual de 0,092%, aos embarques intermunicipais/interestaduais, pelo prazo de 1 ano, a partir de 01.06.90.

- MIJTSUI BRASILEIRA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LIMITADA E SUAS CONTROLADAS CONCÓRDIA COMPANHIA DE SEGUROS

Manutenção do desconto percentual de 50%, sobre as taxas relativas as viagens marítimas de importação, sob as garantias das cláusulas "A" e "C", pelo período de 01 ano, a partir de 01.07.90.

- COPASUL - COOPERATIVA AGRÍCOLA SUL MATOGROSSENSE LIMITADA I T A Ú SEGUROS S/A.

Taxa individual de 0,146%, aos embarques intermunicipais/interestaduais, pelo prazo de 2(dois) anos, a partir de 01.07.90

Desconto de 50%, sobre as taxas da tarifa, aos embarques marítimos com as garantias "A" e "C", por 1 ano, a partir de 01.06.90.

- PHILIP MORRIS MARKETING S/A, I T A Ú SEGUROS S/A.

Taxa individual de 0,314%, aos embarques marítimos e terrestres, pelo prazo de 1 ano, a partir de 01.06.90.

- APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO PAULO COMPANHIA UNIÃO DE SEGUROS GERAIS

Desconto percentual de 50%, sobre as taxas relativas as viagens marítimas, sob as garantias da cláusula "A", bem como viagens terrestres e aéreas, inclusive sobre o adicional SVD, pelo período de 1 ano, a partir de 01.07.90.

- FUJI PHOTO FILM DO BRASIL LIMITADA CONCÓRDIA COMPANHIA DE SEGUROS

Taxa individual de 0,045%, aplicada exclusivamente aos percursos intermunicipais/interestaduais, pelo prazo de 1 ano, a partir de 01.07.90.

----- * -----

RESOLUÇÕES DE 16.07.90

- A R N O SOCIEDADE ANÔNIMA SUL AMÉRICA TERRESTRES, MARÍTIMOS E ACIDENTES COMPANHIA DE SEGUROS

Redução percentual de 50%, aplicável as taxas da tabela de taxas mínimas para os seguros de viagens internacionais, embarques aéreos, inclusive sobre o adicional de embarques aéreos sem valor declarado, pelo prazo de 01(um) ano, a partir de 01.07.90.

- INDÚSTRIA E COMÉRCIO DAKO DO BRASIL S/A. BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Manutenção da taxa individual de 0,087%, aplicável aos embarques intermunicipais/interestaduais, abrangendo as garantias básica e adicionais da apólice e manutenção do desconto de 50%, aplicável aos embarques urbanos/suburbanos, pelo período de 2 anos, a partir de 01.07.90.

BI-534 A

- MONSANTO DO BRASIL S/A. BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Manutenção da taxa individual de 0,016%, aplicável exclusivamente aos embarques marítimos com garantia da cláusula "C", inclusive sobre os adicionais, pelo prazo de 1 ano, a partir de 01.07.90.

- GENERBRAS ELETRÔNICA LIMITADA COMPANHIA DE SEGUROS AMÉRICA DO SUL YASUDA

Taxa individual de 0,080%, aplicável aos embarques aéreos, sob a garantia todos os riscos, incluso o adicional de embarques aéreos sem valor declarado, pelo prazo de 02(dois) anos, de 01.07.90 a 30.06.92.

.../...
DTS-12

INTERAMERICANA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Redução percentual de 30%, sobre as taxas aplicáveis aos percursos urbanos/suburbanos, inclusive para os embarques destinados a exportação, pelo prazo de 01.07.90 a 28.02.91.

- ENCO ZOLCSAK EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA

Desconto percentual de 50%, aplicável aos embarques intermunicipais/interestaduais, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir de 01.07.90.

- ROLAMENTOS SCHAEFFLER DO BRASIL
LIMITADA E SUAS CONTROLADAS
COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS

Desconto percentual de 50%, aplicável aos embarques intermunicipais/interestaduais, cujo vencimento dar-se-a em 30.09.90.

- J.MAHFUZ MÓVEIS ELETRODOMÉSTICOS LTDA.
COMPANHIA DE SEGUROS MINAS BRASIL

Redução percentual de 50%, aplicável aos embarques intermunicipais/interestaduais, pelo prazo de 2 anos, 01.07.90 a 30.06.92.

- SANÓFI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS

Manutenção da redução percentual de 50%, aplicável aos embarques aéreos com garantias "All Risks" e RTA, inclusive sobre o adicional de SVD, pelo período de 1 (um) ano, a partir de 01.07.90.

- CREAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE
PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LIMITADA
CIA. SEGUROS AMÉRICA DO SUL YASUDA

Redução percentual de 30%, sobre as taxas da tarifa, aplicável aos embarques urbanos e/ou suburbanos, pelo prazo de 1 ano, a partir de 01.07.90.

- FIELTEX S/A. INDÚSTRIA TEXTIL
AMÉRICA LATINA COMPANHIA DE SEGUROS

Manutenção do desconto de 50%, sobre as taxas da apólice, pelo período de 2 anos, a partir de 01.07.90.

- ROBERTSHAW DO BRASIL S/A. -DIV.CONTROLES E PYROTEC)
ARGOS COMPANHIA DE SEGUROS

Desconto de 50%, de taxa especial até 31.08.90.

AM DO BRASIL CONECTORES ELET.E ELETRONICOS LTDA.
C I G N A SEGURADORA S.A.

Manutenção do desconto percentual de 50% das taxas da tarifa de viagens internacionais, embarques aéreos, sob as garantias "All Risks", inclusive ao adicional SVD, por 1 ano, a contar de 01.06.90.

- ITAMASA ITAPECERICA MÁQUINAS S/A.
HANNOVER SEGUROS S.A.

Redução percentual de 50%, sobre as taxas básicas e adicionais referente aos embarques interestaduais/intermunicipais e urbano, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir de 01.07.90.

- G.T.E.DO BRASIL S/A.INDUSTRIA E COMÉRCIO
INTERAMERICA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Taxa individual de 0,039%, para os embarques intermunicipais/interestaduais, e desconto percentual de 50%, para os embarques urbanos e/ou suburbanos, pelo prazo de 2 anos, a partir de 01.07.90.

- PAPEL E CELULOSE CATARINENSE S/A.
COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA

Taxa individual de 0,046%, aplicável aos embarques terrestres realizados nos percursos interestaduais / intermunicipais, sob as garantias básicas e adicionais da apólice, por 2 anos, a contar de 01.06.90.

- ITALINA S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
I T A Ú SEGUROS S/A.

Manutenção do desconto percentual de 40%, aplicado as taxas básicas e adicionais, dos percursos urbanos e/ou suburbanos pelo prazo de 1 ano, a partir de 01.07.90.

- COFAP COMPANHIA FABRICA DE PEÇAS E/OU
COFAP TRADING S/A. E SUAS CONTROLADAS
BRDESCO SEGUROS S.A.

Manutenção da taxa individual de 0,026%, aplicáveis as operações isoladas e movimentação interna garantidas pelas apólices, pelo prazo de 1 ano, a partir de 01.07.90.



SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA
Jayme Brasil Garfinkel - Presidente
João Júlio Proença - 1ª Vice-Presidente
Francisco Caiuby Vidigal - 2ª Vice-Presidente
Pedro Pereira de Freitas - 1º Secretário
Acácio Rosa de Queiróz Filho - 2º Secretário
Sérgio Carlos Faggion - 1º Tesoureiro
Gabriel Portella Fagundes Filho - 2º Tesoureiro

SUPLENTE S
Fernando Expedicto Guerra
Olavo Egydio Setúbal Junior
João Francisco Silveira Borges da Costa
João Gilberto Possiede
Clélio Rogério Loris
Antero Ferreira Júnior
Sérgio Ramos

CONSELHO FISCAL
Humberto Felice Júnior
José Castro Araújo Rudge
João Bosco de Castro

DELEGADOS REPRESENTANTES
Jayme Brasil Garfinkel
Edvaldo Cerqueira de Souza

SUPLENTE S
Francisco Caiuby Vidigal
Júlio de Albuquerque Bierrenbach

SECRETÁRIO EXECUTIVO
Roberto Luz

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS

COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES:- Comissão Técnica de Seguros Incêndio e Lucros Cessantes; Comissão Técnica de Seguros Transportes, RCTR-C, Cascos e Aeronáuticos; Comissão de Recursos Humanos e Comissão Técnica de Sinistros e Proteção ao Seguro.

COMISSÕES TÉCNICAS CONSULTIVAS:- Comissão Técnica de Assuntos Contábeis e Fiscais; Comissão Técnica de Seguros Automóvel e Responsabilidade Civil Facultativo; Comissão Técnica de Seguros de Pessoas; Comissão Técnica de Seguros de Riscos Diversos, Responsabilidade Civil Geral, Roubo e Vidros e Comissão Técnica de Seguros de Riscos de Engenharia.

AV. SÃO JOÃO, 313 - 6º / 7º ANDAR - LINHA TRONCO: 223-7666 - TELEX: (11)36860 - BR - TELEFAX: (011)221-3745 - ENDEREÇO TELEGRÁFICO: "SEGECAP" - SÃO PAULO - SP

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

DIRETORIA
Rubens dos Santos Dias - Presidente
Alberto Oswaldo Continentino de Araújo - Vice-Presidente
Cláudio Afif Domingos - Vice-Presidente
Eduardo Baptista Vianna - Vice-Presidente
Hamilcar Pizzatto - Vice-Presidente
Hamilton Chichierchio da Silva - Vice-Presidente
Miguel Junqueira Pereira - Vice-Presidente

DIRETORES
Adolpho Bertoche Filho
Antonio Juarez Rabelo Marinho
Ivan Gonçalves Passos
Nilton Alberto Ribeiro
Roberto Baptista Pereira de Almeida Filho
Sérgio Sylvio Baumgartem Junior
Sérgio Timm

RUA SENADOR DANTAS, 74 - 12º PAVIMENTO - TEL.: 210-1204
CABLE - "FENASEG" - CEP 20031 - TELFX - FNES (021) 34505
BR - RIO DE JANEIRO, RJ - IFAX (FAC-SIMILE): (021) 220-0046.